



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

ANO DE 2012

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DO DIA 05 DE JULHO DE 2012

N.º 24 / 2012



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VALONGO, REALIZADA NO
DIA CINCO DE JULHO DO ANO DOIS MIL E
DOZE**

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, nesta cidade de Valongo, edifício dos Paços do Concelho e sala das reuniões da Câmara Municipal, reuniram os Excelentíssimos Senhores:

Vice-Presidente	Dr. ^a Maria Trindade Morgado do Vale
Vereadores	Dr. Arnaldo Pinto Soares
	Sr. Arménio Pedro Almeida Reis Silva
	Dr. Sérgio Paulo Pereira Sousa
	Dr. José Luís da Costa Catarino
	Dr. ^a Luísa Maria Correia de Oliveira
	Dr. José Joaquim da Silva Miranda
	Dr. José Pedro Paupério Martins Panzina
	Eng. ^o João Ruas Moreira

Foi declarada aberta a reunião pela Senhora Vice-Presidente, quando eram dez horas e dez minutos.

O Senhor Presidente da Câmara fez-se substituir pelo Senhor Dr. Sérgio Paulo Pereira Sousa.

O Senhor Vereador, Dr. Afonso Lobão, e a Senhora Vereadora, Dr.^a Maria José Azevedo, fizeram-se substituir, respetivamente, pelo Senhor Dr. José Joaquim Miranda e pelo Senhor Eng.^o João Ruas Moreira.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

REUNIÃO ORDINÁRIA
DE 2012.07.05

AGENDA DE TRABALHOS

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- ◇ Intervenção dos Membros da Câmara;
- ◇ Operações de Tesouraria.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Diversos

- 1 - Aprovação das atas da reunião de Câmara de 24.05.2012 e 31.05.2012;
- 2 - Procedimento disciplinar – decisão.

DASE – Departamento da Ação Social e Educação

- 3 – Protocolo de cedência de instalações **celebrado entre o município de Valongo e a FAPEVAL** Federação das Associações de pais e encarregados de educação de Valongo”;
- 4 - Atribuição de auxílios económicos a alunos carenciados do 1º ciclo do ensino básico - ano letivo 2011/2012 (2.ª fase).

DCTPHJD – Departamento da Cultura, Turismo, Património Histórico, Juventude e Desporto

- 5 - Doação de imagens fotográficas em suporte de vidro (negativos);
- 6 - Proposta de revisão dos valores a liquidar de Janeiro a Junho de 2012 no âmbito dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo: Época desportiva 2011/2012.

DF – Departamento Financeiro

- 7 - Arraial de Santa Justa, Santa Rufina e S. Sabino – Autorização para a realização
Requerente: Paróquia de S. Mamede;
- 8 - Venda de veículos ligeiros de passageiros, ligeiros de mercadorias, pesados de mercadorias, pesados de passageiros (autocarros de passageiros), equipamentos, etc., em fim de vida, doados, considerados sem interesse para integrar o parque do estado ou propriedade do município de Valongo.

DOMT – Departamento de Obras Municipais e Transportes



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

- 9 - Concessão de lugar de estacionamento privativo para pessoa com mobilidade condicionada, na freguesia de Valongo;
- 10 - Concessão de lugar de estacionamento privativo para pessoa com mobilidade condicionada, na freguesia de Ermesinde;
- 11 - Requalificação e ampliação – Escola da Retorta - Campo
Aprovação do cálculo da 1ª situação de revisão de preços de caráter definitivo.

DPGU – Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística

- 12 - Processo de obras nº 33-OC/2009 em nome de Márcio Emanuel Pereira Freitas
Local – rua Vasco da Gama, nº 320 - Alfena
Declaração de caducidade da licença administrativa de obra de construção de moradia unifamiliar;
- 13 - Processo de obras nº 149-OC/2002 em nome de Valentim Aguiar Martins
Local – rua da Boavista, 258 e 260 - Ermesinde
Declaração de caducidade da licença administrativa de obra de reconstrução e ampliação de moradia unifamiliar;
- 14 - Processo de obras nº 24-OC/2007 em nome de Marques & Pintos – Imobiliária, Ld.ª
Local – rua da Palmilheira, n.ºs 20 e 40 - Ermesinde
Declaração de caducidade de licença administrativa (construção de edifício de habitação coletiva);
- 15 - Processo de obras nº 272-OC/2006 em nome de Joaquim Manuel da Rocha Lopes
Local – rua João Ventura, nº 70 e 84 - Valongo
Declaração de caducidade da licença administrativa de obra de construção de moradia unifamiliar;
- 16 - Processo n.º 50-OC/2011
Requerente: Maria Gabriela Silva Alves Pena Santos Carneiro
Local – rua da Gandra, n.ºs 255 e 259, em Ermesinde
Aprovação da declaração de caducidade da licença administrativa, nos termos do n.º 2 do art.º 71.º do Decreto-lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº. 26/2010, de 30/03;
- 17 - Processo de vistoria nº 16/2012 (07) em nome de Laurentino Silva Padilha
Local – Travessa Dr. Cândido, em frente ao nº 19 - Valongo
Vistoria de salubridade e segurança - ordem de execução de obras de conservação.

Valongo, 02 de julho de 2012

O Presidente da Câmara,

(Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar)

REUNIÃO ORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

DE 2012.07.05

ADENDA À AGENDA DE TRABALHOS

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- ◇
- ◇

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Diversos

-
-

18 - Delegação de competências no Senhor Presidente da Câmara, ao abrigo do n.º 1, do art.º 65.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;

19 - Proposta de parceria entre o Município de Valongo e a ADICE - Associação para o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde no âmbito da candidatura à tipologia 7.7 do Programa Operacional Potencial Humano, para elaboração de um Plano Municipal Contra a Violência Doméstica.

DASE – Departamento de Ação Social e Educação

-
-

20 - Educação Pré-Escolar - Componente de Apoio à Família: Cálculo das Comparticipações Familiares para o ano letivo 2012/2013” – proposta de redução de 50%.

DCTPHJD – Departamento da Cultura, Turismo e Património Histórico, Juventude e Desporto

-
-

DF – Departamento Financeiro

-
-

DOMT – Departamento de Obras Municipais e Transportes

-



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

.....
.....

DPGU – Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística

.....
.....
.....
.....
.....
.....

Valongo, 03 de julho de 2012

O Presidente da Câmara.

(Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar)

INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA

Interveio a Senhora Vice-Presidente, **Dr.ª Trindade Vale**, cumprimentando os presentes.

Pela Senhora Vice-Presidente foi dado início à reunião.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, cumprimentando os presentes.

Disse que a Coragem de Mudar tinha apresentado em reunião de Câmara uma proposta, votada por unanimidade, para que os serviços apresentassem um estudo sobre a revitalização do centro de Valongo, tendo inicialmente sido dado um prazo, que terminara no mês de fevereiro, que por razões então invocadas, tinha sido prorrogado até maio, porém, disse, até aquela data tal projeto não tinha sido apresentado.

Mudando de assunto, disse o Senhor Vereador que tinha sido assumido pelo Presidente da Câmara de então, Senhor Dr. Fernando Melo, fazer cessar as autorizações de acumulações de funções, mas tinha



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

lido no jornal que o Senhor Presidente da Câmara tinha referido que estava a ser equacionada a questão da acumulação de funções, acrescentando que a decisão já tinha sido tomada, pois tinha sido assumida antes da saída do Senhor Dr. Fernando Melo.

Disse o Senhor Vereador que era estranho que quase dois meses depois ainda se estivesse a pensar na forma como o processo iria decorrer, quando, entretanto, as funções continuavam a ser exercidas fora da Câmara Municipal, em acumulação, por alguns funcionários com resultados que eram conhecidos.

Mudando novamente de assunto, disse o Senhor Vereador que no início do mandato, a Câmara tinha tomado uma deliberação, com o voto contra dos eleitos da Coragem de Mudar, que concedia a um empreendimento próximo da Fonte da Senhora, freguesia de Valongo, uma autorização de “violação” do PDM por interesse público, nomeadamente um aumento da capacidade construtiva, tendo essa deliberação como base e para justificar o interesse público, a construção de um hospital, porém, a um ano do fim de mandato, apenas existia um hotel que, disse, era um interesse legítimo, mas privado, continuando as restantes construções por concluir.

Perguntou o Senhor Vereador se os pressupostos da deliberação se mantinham atuais e se as obrigações do requerente estavam cumpridas, acrescentando que se não estivessem teria de haver consequências daquele facto.

Mudando mais uma vez de assunto, disse o Senhor Vereador que a freguesia de Alfena tinha comemorado publicamente o primeiro aniversário da sua elevação à categoria de cidade, tendo tido informações não oficiais de que a freguesia teria organizado uma festividade própria, não tendo sido informadas ou convidadas as restantes freguesias nem o Município, por nenhum dos seus órgãos, acrescentando que teria havido uma cerimónia de içar de bandeiras, tendo sido içadas as bandeiras nacional e da freguesia, mas não tinha sido vista a bandeira do Município.

Disse o Senhor Vereador que a ser verdade, tratava-se de um ato de desconsideração perante o Município, sendo que o Município não tinha tutela sobre as freguesias, porém, o senhor Presidente da Junta de Freguesia, por inerência, integrava um órgão do Município por direito próprio - a Assembleia Municipal - e tinha havido uma desconsideração pelo Município, podendo em certas circunstâncias ser considerado como um ato hostil, o que, disse, julgava não estar em causa.

Referiu o Senhor Vereador que a ser verdade, a Câmara teria de manifestar um veemente protesto pelo comportamento das autoridades locais da freguesia de Alfena, no caso de terem sido os organizadores da festa.

Mudando novamente de assunto, perguntou o Senhor Vereador se nas festividades do S. João e da festa das Bugiadas tinha estado presente uma delegação da UNESCO e, no caso de ter estado, quem a tinha convidado e por que razão tal presença não tinha sido dada a conhecer aos membros da Câmara, porque, disse, a haver um convite teria partido da Câmara, a menos que tivesse sido da autoria da Comissão de Festas dos Bugios.

Interveio o Senhor Vereador, **Eng.º João Ruas**, cumprimentando os presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Disse o Senhor Vereador que zelar pelo património municipal era obrigação primeira da Câmara Municipal e dos seus responsáveis, no entanto, havia muitos passeios com buracos e com depressões que dificultavam a vida de um cidadão normal e principalmente de um cidadão com deficiência.

Disse o Senhor Vereador que junto à escola secundária de Valongo tinha testemunhado uma situação de dificuldade de mobilidade de uma pessoa em cadeira de rodas, pois o passeio estava em muito mau estado.

Disse o Senhor Vereador que compreendia que a Câmara Municipal, dadas as dificuldades financeiras, não tinha meios para fazer face a grandes problemas, no entanto, quando não resolvia problemas daquela natureza deixava de exercer a função vital e primordial de gestão do território, acrescentando que era possível criar equipas capazes de fazer face aqueles problemas de pequena monta, mas que no dia a dia condicionavam a população.

Referiu o Senhor Vereador que quando era apresentado um projeto particular de uma moradia era exigido um projeto de especialidades de mobilidade das pessoas na sua habitação, não podendo o Município descurar a mobilidade da população nos locais públicos.

Interveio a Senhora Vice-Presidente, **Dr.ª Trindade Vale**, dizendo que tinha registado as questões abordadas pelo Senhor Vereador, Dr. José Pedro Panzina e na reunião seguinte seria dada resposta às questões levantadas.

Relativamente à comemoração do primeiro aniversário de elevação de Alfena a cidade, disse a Senhora Vice-Presidente que não tinha havido convite formal à Câmara Municipal mas apenas informais, acrescentando que no dia de comemoração tinha ido ao Atlético Clube Alfenense entregar prémios a vários atletas, tendo no momento sido convidada pelo senhor Presidente da Junta de Freguesia para estar presente, acrescentando que só tinham sido hasteadas duas bandeiras e que os convites tinham sido informais.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que os convites tinham sido informais, mas dirigidos.

Interveio a Senhora Vice-Presidente, **Dr.ª Trindade Vale**, dizendo que sim.

Disse a Senhora Vice-Presidente que tinha registado a preocupação do Senhor Vereador, Eng.º João Ruas, informando que a Câmara tinha vindo a efetuar rebaixamento de passeios em diversas ruas do Município em cumprimento do Plano da Mobilidade, acrescentando que iria verificar a situação relatada pelo Senhor Vereador, para que fosse resolvida.

Interveio o Senhor Vereador, **Arménio Pedro Silva**, cumprimentando os presentes.

Disse o Senhor Vereador que não conhecia o estado do passeio junto à escola secundária de Valongo, no entanto, iria averiguar e se não fosse uma intervenção relacionada com as raízes das árvores a



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

situação seria resolvida, acrescentando que havia alguma dificuldade no arranjo de passeios, devido a raízes de árvores que rebentavam os passeios, sendo necessária uma intervenção de fundo.

Mais disse o Senhor Vereador que informaria o Senhor Vereador, Eng.º João Ruas.

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Presente à Câmara o resumo diário da tesouraria do dia anterior que acusa um total de disponibilidades de um milhão, setecentos e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta euros e sessenta e seis cêntimos.

1- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA DE 24.05.2012.

Aprovada por maioria.

Abstiveram-se os Senhores Vereadores, Dr. Arnaldo Soares e Dr.ª Luísa Oliveira, por não terem estado presentes na reunião.

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA DE 31.05.2012.

Aprovada por maioria.

Abstiveram-se os Senhores Vereadores, Dr. Sérgio Sousa, Sr. Arménio Pedro Silva, Eng.º João Ruas e Dr. José Miranda, por não terem estado presentes na reunião.

2 - PROCEDIMENTO DISCIPLINAR – DECISÃO

Presente à Câmara o processo relativo ao procedimento disciplinar instaurado à trabalhadora do Município Sr.ª Isaura Maria Ferreira Guedes dos Reis Machado Marinho, com a categoria de Assistente Técnica, instruído com o Relatório Final, datado do dia 18 do corrente mês e elaborado pelo Instrutor nomeado, Eng.º Manuel José da Silva Alvares da Cunha, cujo teor se transcreve:

“RELATORIO FINAL

I – Instauração do processo de inquérito

Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal exarado em 2011.03.14, foi ordenada a instauração de um processo de inquérito ao serviço de Reprografia da Biblioteca de Valongo, a fim de averiguar, em concreto, se a atuação dos funcionários afetos àquele serviço, no período compreendido entre fevereiro de 2007 e março de 2011, era passível de constituir desvio de comportamento, e, como tal, suscetível de relevância disciplinar, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 66º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei 58/2008, de 9 de setembro, adiante designado EDTEFP.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Recolhida a prova testemunhal, através da inquirição das pessoas que podiam, de algum modo, dar um importante contributo para o esclarecimento dos factos que estiveram na origem da instauração do referido procedimento, bem como o apuramento da responsabilidade pela prática dos mesmos, foi dada por concluída a instrução do mesmo e elaborado o relatório, conforme dispõe o n.º 1 do art.º 68.º do referido dispositivo legal.

As conclusões do Relatório Final do referido processo de inquérito apontaram no sentido de existirem indícios da prática de factos suscetíveis de gerar responsabilidade disciplinar da trabalhadora do Município, Sr.ª D. Isaura Maria Ferreira Guedes dos Reis Machado Marinho, tendo o Senhor Presidente da Câmara Municipal, através de despacho exarado em 2011.08.18, ordenado a instauração de processo disciplinar, e nomeado o instrutor em 2012.01.09, tendo este tomado conhecimento da sua nomeação em 2012.01.20.

II – Instauração do processo disciplinar

Do resultado do processo de inquérito, foi assim ordenado por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo, exarado em 2011.08.18, a instauração do processo disciplinar à trabalhadora, a Sra. D. Isaura Maria Ferreira Guedes dos Reis Machado Marinho, com a categoria de Assistente Técnica, a exercer funções de Coordenadora da Biblioteca e Pólos de Leitura Municipais do Departamento da Cultura, Turismo, Património Histórico, Juventude e Desporto, desta Câmara Municipal.

III – Instrução do processo

Com vista ao apuramento dos factos indiciadores da prática de ilícito disciplinar recolhidos em sede de inquérito, dos quais resultou a instauração do processo disciplinar à arguida, Sra. D. Isaura Marinho, foram inquiridas as seguintes testemunhas: Senhora Dra. Maria Isabel Castro Barbosa Faria dos Santos de Oliveira, Diretora do Departamento da Cultura, Turismo, Património Histórico, Juventude e Desporto; Sra. Dra. Laura Maria Gonçalves Ferreira Moreira, Técnica Superior; Sra. Dra. Arminda Clara da Silva Castro Poças, Diretora do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida e Sra. Dra. Ana Maria Moura dos Santos, Chefe de Divisão do Serviço de Finanças do Departamento Financeiro, assim como a arguida, cujos depoimentos aqui se dão por integralmente reproduzidos.

IV – Acusação

IV-1 Depois de recolhida toda a matéria factual, assim como a junção aos autos a fls (.) 17 do Certificado Disciplinar da arguida fornecido pela Divisão dos Recursos Humanos do Município, foi dada por concluída a instrução do processo disciplinar, tendo a arguida sido notificada que lhe eram imputados, a título indiciário, os factos descritos na acusação, nos termos seguintes:

Dos depoimentos prestados pelas testemunhas, Sra. Dra. Maria Isabel Castro Barbosa Faria dos Santos de Oliveira, Sra. Dra. Laura Maria Gonçalves Ferreira Moreira, Sra. Dra. Arminda Clara da Silva Castro Poças, Sra. Dra. Ana Maria Moura dos Santos e pela própria arguida ficou provado que, anteriormente a fevereiro de 2007, o procedimento de cobrança e entrega de receitas provenientes da venda de fotocópias e digitalização de documentos pelas Bibliotecas de Valongo e Ermesinde, era desenvolvido da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

1. Dado que se tratava de um serviço emissor deslocalizado do Edifício dos Paços do Município, a cobrança de receita pela prestação de serviço era efetuada através da emissão da guia de recebimento, em suporte de papel e em duplicado, sendo o original entregue ao utente, conforme dispõe a **Secção I – Postos de Cobrança**, da Norma de Controlo Interno aprovada por esta Edilidade.
2. Dado que o valor diário apurado era diminuto, tornou-se prática frequente efetuar a entrega da receita no final de cada mês na Tesouraria Municipal. Esta entrega era precedida da conferência do montante apurado com o valor total resultante do somatório de guias emitidas.
3. Pelo despacho n.º 28/GP/2007, datado de 23 de Fevereiro, a trabalhadora, ora arguida, foi nomeada como Coordenadora das Bibliotecas e Pólos de Leitura do Departamento da Cultura, Turismo e Património Histórico, ficando sob a sua responsabilidade a coordenação dos referidos serviços.
4. A arguida confessou que, por sua autoria, durante o período compreendido entre fevereiro de 2007 e março de 2011, o procedimento de cobrança da atividade desenvolvida na Biblioteca de Valongo e no Pólo de leitura de Ermesinde sofreu uma alteração, ou seja, manteve-se a emissão de guias de receita de forma manual, contudo, o montante arrecadado não era entregue no final do mês, como estava anteriormente consignado, na tesouraria municipal. De acordo com as declarações prestadas pela arguida, a mesma durante o período atrás referido, utilizou as verbas arrecadadas para fazer face a despesas imprevistas, decorrentes de circunstâncias inesperadas, e, como tal, impossível de planear e, conseqüentemente, de promover a respetiva autorização superior. As despesas eram decorrentes de situações inerentes à realização de eventos culturais, e tinham origem em circunstâncias diversas, na sua globalidade, a saber:
 - Grupos musicais que eram convidados a participar nos eventos, sem custo para a Edilidade e, como tal, eram agraciados com pequenos gestos de cordialidade, que se resumiam a pequenos lanches, ou jantares face ao adiantado da hora do evento;
 - Fazer face a imposições inesperadas dos protagonistas dos eventos culturais;
 - Nas visitas escolares proporcionar aos alunos atividades diversas, para as quais não foi atempadamente, contemplada a aquisição dos materiais necessários à concretização das atividades pedagógicas, pelo que, para suprimir esta falha eram adquiridos externamente os bens em causa;
 - Situações diversas.

IV-2 Com esta conduta a trabalhadora, ora arguida, **violou os deveres de zelo e de lealdade** previstos nas alíneas e) e g), do n.º 2 do artigo 3.º do EDTEFP, cujo conceito se encontra devidamente explicitado nos n.ºs 7 e 9 do referido artigo e normativo legal, concretamente:

- a) **Dever de zelo** – consiste em conhecer e aplicar as normas legais e regulamentares e as ordens e instruções dos superiores hierárquicos, bem como exercer as funções de acordo com os objetivos que tenham sido fixados e utilizando as competências que tenham sido consideradas adequadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

b) **Dever de lealdade** – consiste em desempenhar as funções com subordinação aos objetivos do órgão ou serviço.

IV-3 Tais infrações são passíveis da aplicação da **pena disciplinar de suspensão** à trabalhadora, ora arguida, prevista no artigo 17.º do EDTEFP, por factos imputáveis à mesma, designadamente:

- o seu desempenho evidenciou defeituoso cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, apesar de a arguida ter declarado ter conhecimento das normas legais em vigor.
- não procedeu à entrega na tesouraria municipal do montante das receitas arrecadadas, no período fevereiro de 2007 e março de 2011, provenientes da tiragem de fotocópias e digitalização de documentos da Biblioteca de Valongo e do pólo de leitura de Ermesinde, conforme estava obrigada, utilizando essas verbas para despesas não autorizadas superiormente.

IV-4 Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 49.º do EDTEFP, foi estipulado à arguida um prazo de 20 dias úteis, a contar da data de receção da acusação, para a mesma apresentar a sua defesa escrita.

V– Defesa

V-1 Foi, tempestivamente, apresentada a defesa escrita, através da transmissão via fax, tendo sido rececionada a versão original em 2012.04.05.

V-2 Em sede de defesa foi requerida pela arguida a audição de duas testemunhas, uma delas a notificar pelo instrutor e a outra a apresentar pela arguida. A testemunha, trabalhador desta Edilidade, Sr. Alfredo Manuel Morgado Silva foi devidamente notificada a prestar declarações, na presença do mandatário da arguida, Sr. Dr. João Trigo Morais, e conforme data acordada. Relativamente à outra testemunha, Sra. D. Amélia Silva, o mandatário da arguida comprometeu-se a apresentá-la, contudo, na data acordada, invocou impossibilidade no contacto com a mesma, tendo solicitado a sua substituição pela trabalhadora deste Município, Sra. D. Florinda Vieira de Sousa Silva, a qual foi devidamente notificada a prestar o seu depoimento, na presença do mandatário da arguida e conforme data acordada, cujos depoimentos aqui se dão por integralmente reproduzidos.

V-3 Da prova produzida pela arguida resultaram as seguintes conclusões:

Das declarações prestadas pela testemunha Sr. Manuel Alfredo Morgado da Silva retira-se que a mesma tem perfeita convicção que a rentabilização da Biblioteca de Valongo se deveu ao empenho e dedicação da arguida e que esta sempre privilegiou o interesse público ao dinamizar o espaço cultural em questão. A testemunha referiu ainda que presenciou comentários lisonjeiros por parte dos ilustres convidados, bem como, por parte de colegas e pessoas externas à edilidade. A testemunha declarou que considera a arguida uma trabalhadora exemplar, reconhecendo a sua boa educação.

V-4 No depoimento prestado, a testemunha Florinda Vieira de Sousa Silva confirmou que o procedimento de cobrança e entrega de receitas provenientes da venda de fotocópias e digitalização de documentos em vigor na Biblioteca de Valongo, desde a abertura desta, era efetuado através da emissão da guia de recebimento, em suporte de papel e em duplicado, sendo o original entregue ao utente e, no final de cada mês, o valor arrecadado era entregue à Coordenadora do serviço, ora arguida, conjuntamente com as guias emitidas. A testemunha declarou ainda que é sua convicção que a presença de celebridades do panorama nacional na Biblioteca se deveu ao empenho e esforço da



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

coordenadora do serviço, ora arguida, que sempre demonstrou, na sua ótica, preocupação máxima em prestigiar a imagem da Câmara Municipal através da rentabilização da Biblioteca, cativando a população em geral e atraindo outros convidados ilustres.

Declarou ainda a referida testemunha que presenciou por diversas vezes a arguida a disponibilizar dinheiro da sua carteira para as aquisições necessárias às atividades da Biblioteca de Valongo.

Resulta do depoimento da referida testemunha que a mesma presenciou comentários lisonjeiros por parte dos ilustres convidados, bem como, por parte dos superiores hierárquicos, colegas e pessoas externas à edilidade.

V-5 Em sede de defesa veio a arguida invocar várias exceções de defesa, designadamente, quatro causas de prescrição; nulidade processual por violação do prazo máximo de conclusão da instrução; da insuficiência da acusação; da violação do disposto no artigo 48.º, n.º 3 do EDTEFP e da nulidade por erróneo enquadramento das alegadas infrações, que cumpre, agora, escalpelizar.

Da (Quádrupla) prescrição do procedimento disciplinar, analise-se, agora, as quatro causas invocadas de prescrição, todas elas previstas no artigo 6.º do EDTEFP, pelo que, serão observadas de uma forma unitária, tendo em conta que a ocorrência de uma das causas importará ou não o normal desenrolar do procedimento disciplinar.

Em primeiro lugar, cabe analisar se as infrações que lhe são imputadas são enquadráveis num processo criminal, uma vez que influenciará de sobremaneira, até porque alarga substancialmente os prazos prescricionais. Ora, a descrição factual das infrações cometidas pela arguida não se enquadram na secção II dos crimes contra o estado, crime de peculato previsto e punido no artigo 375.º do código penal. Nessa norma só comete o referido crime de peculato, ... “ *O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio, ou de outra pessoa de dinheiro ou qualquer coisa móvel...*” (nosso sublinhado). Dos factos apurados, não há prova que o dinheiro arrecadado foi para proveito próprio da funcionária. Deste modo, os factos qualificados como infração disciplinar aplicáveis à arguida, não são suscetíveis de serem qualificados como ilícito penal, não podendo assim, serem alargados os prazos de prescrição previstos no n.º 3 do artigo 6.º do EDTEFP.

1-A primeira causa de prescrição invocada (artigo 6.º, n.º 1), diz respeito ao direito de instaurar o próprio procedimento disciplinar. Ou seja, o n.º 1 desse dispositivo dispõe que o direito de instaurar o procedimento disciplinar prescreverá sempre que tiver decorrido um ano sobre a data em que a infração seja cometida. Alega, pois, a ora arguida que “ esse direito já prescreveu quanto ...” *aos factos respeitantes aos anos de 2007 a 2010*”. - Vide artigo 5.º da defesa que aqui se dá por integralmente reproduzida.

Neste ponto, assiste razão à arguida quando esta alega que o direito de instauração de procedimento disciplinar prescreve passado um ano sobre a data em que a infração tenha sido cometida. Ora, se os factos que lhe são imputáveis remontam aos anos de 2007 a 2011, **haverá forçosamente factos relativamente aos quais a prescrição já terá operado**. Analise-se assim, quais os factos que beneficiarão da alegada prescrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Veio a ora arguida em 14 de Março de 2011 denunciar os factos e, nesse mesmo dia, por orientação do Sr. Dr. Belchior, foi mandado instaurar pelo Sr. Presidente processo de inquérito ao Serviço de Reprografia da Biblioteca de Valongo.

O processo de inquérito terminou em 18 de Agosto de 2011, data em que foi instaurado o processo disciplinar a aqui arguida.

Então, terá que relevar para efeitos de infração disciplinar todos os factos ocorridos desde 14 de Março de 2010. Isto é, se os factos foram denunciados em 14 de Março de 2011 e esse direito prescreve ao fim de um ano, os factos ocorridos ainda dentro desse prazo terão que ser sancionados disciplinarmente, por ainda não terem caído nas malhas da prescrição. Por tal razão, vinca-se que os factos ocorridos no período de 2007 a 14 de Março de 2010, consideram-se prescritos.

2- A segunda causa de prescrição está diretamente ligada à existência de um processo de inquérito prévio. De facto, tal como dispõe o n.º 4 do dispositivo em análise, suspendem os prazos prescricionais, por um período até seis meses, a instauração de um processo de inquérito. Mas para que tal prazo seja aproveitado é necessário que se cumpram cumulativamente os requisitos impostos no seu n.º 5.

Observando cada um desses requisitos conclui-se que todos eles foram cumpridos. Isto é, o processo de inquérito foi instaurado nos 30 dias seguintes à suspeita da prática de factos disciplinarmente puníveis (alínea a)); o procedimento disciplinar foi instaurado dentro do prazo dos 30 dias seguintes à receção do processo de inquérito para decisão, pela entidade competente (alínea b)); além de que à data da instauração do processo de inquérito o direito de instaurar o processo disciplinar ainda não está prescrito (alínea c)).

Isto é, o processo de inquérito foi instaurado a 14 de Março de 2011 e concluído a 18 de Agosto de 2011, data em que foi instaurado o processo disciplinar à arguida.

3- Quanto à terceira causa de prescrição, face à argumentação defendida no anterior ponto, está posta de parte esta prescrição. Ou seja, tendo decorrido um processo de inquérito e tendo sido aproveitada a suspensão de 6 meses, o processo disciplinar foi instaurado nos trinta dias subsequentes à receção do processo de inquérito pela entidade competente. Portanto, foi instaurado em tempo.

4- Relativamente à quarta e última prescrição que se debruça sobre a desnecessidade do processo de inquérito e a não suspensão do prazo prescricional, cumpre contra-alegar e mais uma vez não dar razão à defesa. Tal como é dito na defesa e muito bem, é a própria arguida que relata os factos ora objeto da acusação, mas também é verdade que não assume, pelo menos nessa denúncia, que tal comportamento é da sua inteira responsabilidade, apenas se limitando a relatar o procedimento adotado a nível contabilístico pelo Serviço de Reprografia da Biblioteca de Valongo. Ou seja, ficando a entidade tutelar com dúvidas quer quanto aos procedimentos adotados, quer a quem imputar responsabilidades, instaurou processo de inquérito ao respetivo serviço. Portanto, foi justificável e oportuna a instauração desse processo prévio para aferir com precisão a quem competia a responsabilidade pelos factos descritos e de que forma lhes foi dado tratamento. Da forma como foram descritos os factos à entidade detentora do poder disciplinar, não seria de prever outra decisão senão a



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

instauração de um processo de inquérito, até porque as meras imputações vagas ou suspeições que chegaram a essa entidade não lhe permitiram reportá-las a um determinado agente, mas sim a um serviço, daí um processo de inquérito.

Da nulidade do erróneo enquadramento das alegadas infrações, também não lhe assiste razão, já que foi acusada da violação dos deveres de zelo e de lealdade, que consiste, em conhecer e aplicar as normas legais e regulamentos em vigor, bem como em desempenhar as funções em subordinação às ordens e objetivos dos superiores – vide alíneas e) e g) do n.º 2 do artigo 3.º do EDTEFP.

Ora, a própria arguida, nos seus dois depoimentos juntos aos autos, que aqui se dão por integralmente reproduzidos, e na sua participação a fl. (s) 1 do processo, esta demonstra ter um conhecimento dos deveres a que estava obrigada como funcionária, demonstrando também que conhecia as normas reguladoras da arrecadação das receitas em vigor.

Nas suas declarações a arguida assume que conhecia os procedimentos adotados na Biblioteca do Vallis Longus, enquanto funcionária. Ou seja, assume que, antes de 2007 as receitas provenientes das fotocópias (pela prestação do serviço), eram arrecadadas, emitidas guias manualmente e, periodicamente, sempre que a verba apurada o justificasse, faziam a entrega na tesouraria da Câmara Municipal.

Mas também assume que, quando foi nomeada como coordenadora alterou o procedimento até aí adotado, sem dar conhecimento ao seu superior hierárquico mais direto. Aliás, afirma que aquando da sua nomeação como coordenadora não recebeu instruções sobre este procedimento, uma vez que dada a sua longa experiência como trabalhadora, tal matéria não lhe suscitava dúvidas. A receita proveniente da venda das fotocópias passou a ser guardada numa caixa de lata fechada e no final de cada mês eram-lhe entregues as guias, conjuntamente com o valor apurado, mas deixou de entregar a receita na tesouraria da Câmara.

A partir dessa data a arguida passou a gerir essa verba sem autorização superior, porque agiu sempre com autonomia, apresentando faturas, algumas em nome do Município, outras em seu nome.

Isto é, usava esse dinheiro arrecadado para fazer face às necessidades urgentes e inadiáveis de todos os eventos realizados pela biblioteca e, assim, agilizar os procedimentos.

Por outro lado, invoca que desconhecia que a não adoção desse procedimento implicaria um comportamento ilegal, uma vez que, adotou um procedimento diferente apenas para fazer face a situações imprevistas e inadiáveis.

Contudo, insiste que não tinha conhecimento que a sua atuação constituiria uma ilegalidade, agindo sempre de boa-fé e sempre no interesse exclusivo da promoção do espaço público que coordena.

Afirma que em 2009 teve conhecimento via e-mail da norma de controlo interno, por parte da sua superior hierárquica, no entanto, assume que não valorou a sua importância.

VI 3- Quanto à insuficiência da acusação e da violação do disposto no artigo 48, n.º 3 do EDTEFP, também não é de atender, porquanto a acusação contém a indicação dos factos integrantes da mesma, bem como, das circunstâncias de tempo, modo e lugar da prática da infração, sempre com referência aos preceitos legais respetivos e às penas aplicáveis. Tão assim é que a arguida, em sede de defesa,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

teve a perceção dos factos integrantes da mesma, bem como do período temporal em que ocorreram, de 2007 a 2011, ao modo e procedimento da sua prática e quanto ao local em que estes sucederam. Basta para tal ver-se a participação da arguida, onde esta indica as circunstâncias de tempo, modo e local da prática da infração, assim como nas suas declarações e na sua defesa, em que ataca todos os factos da acusação e os preceitos legais respetivos.

VI 4- Quanto à nulidade processual por violação do prazo máximo de conclusão da instrução (artigo 39.º do EDTEFP), igualmente esta alegação improcede em virtude deste prazo ter sido cumprido. Assim vejamos: por despacho do Exmo. Senhor Presidente datado de 18/08/2012, foi o presente processo disciplinar mandado instaurar, contudo, o instrutor só tomou conhecimento em 20/01/2012, data a partir da qual começa a correr o prazo de 10 dias estipulado no artigo 39.º do EDTEFP, naturalmente, a partir dessa data.

Portanto, partindo desse pressuposto, foram rigorosamente cumpridos os 10 dias para o seu início e os 45 dias para o seu termo. Claro está que esse prazo segue as regras do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

Mesmo que, por mera hipótese académica, fossem considerados como provados os factos invocados, tal não implicaria a nulidade processual.

Ou seja, o prazo de 10 dias para iniciar o procedimento e os 45 dias para o termo da instrução, constituem prazos meramente ordenadores, que funcionam de referência para o instrutor do processo, aliás, este é o entendimento geral quer por parte da Doutrina, quer da Jurisprudência.

VII- Depois de finalizada a prova produzida em sede de defesa da arguida, o ora subscritor deu por terminada a instrução no dia 28 de maio de 2012, em cumprimento do n.º 8 do artigo 53.º e entendeu por conveniente, por força do disposto no n.º 9 do referido dispositivo, por necessária e indispensável para o completo esclarecimento da verdade, como prova suplementar, a inquirição da testemunha, Sra. Dra. Ana Maria Moura dos Santos, Chefe da Divisão de Serviços Financeiros, do Departamento Financeiro deste Município.

Para formar a sua convicção final tendente à formalização do relatório final, entendeu pertinente a audição desta testemunha, para melhor esclarecer o procedimento adotado a nível de cobrança de receitas provenientes dos serviços descentralizados do Município, cujo depoimento decorreu na presença da arguida e do seu mandatário, por forma a poder exercer o seu contraditório.

Foi requerida pelo mandatário da arguida, já depois de finda a prova oferecida pela arguida, uma nova e superveniente diligência por se afigurar fundamental, a inquirição do Sr. Dr. Fernando de Melo, ou, em alternativa, a junção aos autos de uma declaração subscrita pelo próprio, tendo sido aceite a declaração que foi junta aos autos a fl.(s) 54, a 14 de junho de 2012.

VIII- Factos provados

Da prova produzida na fase de instrução e defesa da arguida entende-se dar como provados os seguintes factos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

1-Em virtude do alegado pela arguida em sede de defesa quanto à prescrição do direito de instaurar processo disciplinar, teremos que nos reportar apenas aos factos ocorridos entre 14 março de 2010 a 14 de março de 2011, data em que foi instaurado o respetivo processo de inquérito.

2- Portanto, só poderá ser de relevar para efeitos disciplinares os factos respeitantes a partir dessa data, encontrando-se extinto o direito por parte da entidade com poder disciplinar para decidir pelo seu não exercício durante o lapso de tempo estipulado na lei.

3- Contudo e, apenas, para melhor compreensão dos factos aqui em discussão, anteriormente a fevereiro de 2007, o procedimento de cobrança e entrega de receitas provenientes da venda de fotocópias e digitalização de documentos pelas Bibliotecas de Valongo e Ermesinde, e dado que estávamos perante serviços emissores deslocalizados do Edifício dos Paços do Município, era efetuado através da emissão da guia de recebimento, em suporte de papel e em duplicado, sendo o original entregue ao utente.

4- Dado que o valor diário apurado era diminuto, tornou-se prática frequente efetuar a entrega da receita no final de cada mês na Tesouraria Municipal. Esta entrega era precedida da conferência do montante apurado com o valor total resultante do somatório de guias emitidas.

5- Posteriormente a 23 de fevereiro de 2007 e até março de 2011, a trabalhadora, ora arguida, na qualidade de Coordenadora das Bibliotecas e Pólos de Leitura do Departamento da Cultura, Turismo e Património Histórico, introduziu uma alteração ao procedimento de cobrança da atividade desenvolvida na Biblioteca de Valongo e no pólo de leitura de Ermesinde, ou seja, manteve-se a emissão de guias de receita de forma manual, contudo, o montante arrecadado não era entregue, no final do mês como estava anteriormente consignado, na tesouraria municipal.

6- No período referido no ponto anterior, a arguida utilizou as receitas arrecadadas provenientes da atividade desenvolvida pelo serviço de reprografia da Biblioteca de Valongo para fazer face a despesas imprevistas, inerentes à realização de eventos culturais no referido equipamento cultural, sem que sobre as mesmas tenha recaído autorização superior e o necessário cabimento orçamental.

7- Reportando-se apenas aos valores contabilizados e recibos apresentados a partir de 14 de março de 2010, emitidos pelo fornecimento de fotocópias e digitalização de documentos aos utentes, foi apurada a verba de 211,67 €, respetivamente, de 191,09 € da Biblioteca de Valongo e 20,58 € no Pólo de Leitura de Ermesinde dos 2,503,97 € arrecadados ao longo dos 5 anos.

8- Durante esse período, pela arguida foram apresentados 48 documentos de despesa, sendo que,

→ 12 documentos estão emitidos em nome do Município de Valongo e totalizam o valor de 790,70€;

→ 36 documentos não possuem a identificação do Município de Valongo e totalizam o valor de 225,20€.

Para melhor esclarecimento dos factos junta-se em anexo mapa referente aos documentos juntos pela arguida e respetivos valores a partir de 15 de março de 2010, que fará parte integrante do Relatório.

9- Os documentos da despesa mencionados no ponto anterior não respeitam as regras estabelecidas no Plano Oficial da Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei nº 54-A/99,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

de 22 de fevereiro, bem como o art.º 44.º da Norma de Controlo Interno do Município de Valongo, este último em vigor desde maio de 2009.

10- Ficou provado que o custo das fotocópias a fornecer pelo serviço de reprografia ao utilizador na Biblioteca é efetuado de acordo com a Tabela de Taxas em vigor na Câmara Municipal, tal como dispõe o artigo 11.º do próprio Regulamento da Biblioteca Municipal de Valongo.

11- Mais ficou provado que o procedimento de pagamento estabelecido na Biblioteca decorre do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do referido Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, publicado no diário da república, na 2.ª série, n.º 81, de 27 de abril de 2010. Ou seja, sempre que não seja possível ao utente deslocar-se à tesouraria da Câmara para proceder ao pagamento da guia de receita, dada a deslocalização do serviço a que recorreu, este serviço para além de emitir a guia necessária faz, também, a cobrança da receita respetiva. Aliás, há outros serviços na mesma situação: o serviço que apoia as piscinas municipais; o serviço de metrologia; o serviço da cultura; no que se refere à loja do turismo, estes serviços procedem, posteriormente, à entrega da receita na Tesouraria da Câmara Municipal, mediante a apresentação de uma guia de recebimento.

12- Portanto, o pagamento de quaisquer taxas ou outras receitas municipais é feito na Tesouraria da Câmara Municipal, salvo regime especial, conforme decorre do n.º 2 do referido artigo 16.º do referido dispositivo.

13- Ficou provado que estas receitas municipais (fornecimento de cópias ou digitalização de documentos) não têm uma rubrica orçamental própria, têm apenas classificação económica, por tal facto, a eventual receita proveniente do serviço de reprografia da Biblioteca será inscrita na rubrica “Outras receitas correntes” e dentro desta na rubrica “Outras”. Nessa referida rubrica orçamental são inscritas todas as receitas não específicas, como por exemplo, a receita proveniente do fornecimento de refeições às crianças do ensino básico, sendo esta a de maior expoente económico, razão pela qual na referida rubrica é movimentada, aproximadamente, a verba de € 300.000 anual, assim sendo, a existir a cobrança de receita proveniente do serviço de reprografia da Biblioteca, a mesma, perante este cenário, quase seria impercetível.

14- Todas as despesas da autarquia têm de respeitar as regras legalmente estabelecidas, o que resumidamente se traduz no seguinte procedimento: - inicia-se o processo aquisitivo com uma informação na qual se revela a necessidade de se adquirir algum bem ou serviço, sobre a mesma recai o aval que conduz ao cabimento orçamental da verba necessária. Após a cabimentação é que a despesa deverá ser autorizada por quem tem competência para realizar a referida despesa.

15- Mais ficou provado que para fazer face a situações imprevistas das quais resultem custos, os responsáveis dos diferentes Departamentos têm um fundo de maneo para socorrer situações imprevistas, urgentes e inadiáveis. No caso de não ser possível o recurso ao fundo de maneo, a despesa poderá ser realizada, recorrendo ao procedimento de “ajuste direto simplificado” consagrado no Código da Contratação Pública.

16- Todas as despesas antes de serem realizadas têm que estar cabimentadas e serem devidamente autorizadas, contudo, perante um imprevisto um responsável pelo serviço pode assumir uma despesa



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

que, em seu entender, seja imprescindível, todavia será sempre um risco, pois poderá estar a realizar uma despesa que não tenha cabimento e terá ainda que obter a autorização do Presidente da Câmara Municipal para que a mesma possa ser paga, mediante a apresentação da fatura/recibo.

17- Importa ainda expressar que a arguida é uma trabalhadora com mais de 20 anos de serviço prestado a favor do Estado, com uma classificação de serviço excelente e, por via disso, não pode desconhecer as normas fundamentais subjacentes ao serviço público e à gestão dos dinheiros pertencentes ao erário público.

18- Mais dá-se por provado que não se trata aqui de matéria técnico-financeira de grande complexidade que, por via disso, não era exigível à aqui ora arguida tal conhecimento, conforme é defendido pelo próprio mandatário da arguida, em clara contradição com as declarações prestadas pela mesma que sempre insistiu que conhecia essas normas legais e regulamentares em vigor.

19- Trata-se sim de um defeituoso conhecimento dos deveres que um trabalhador público deve ter perante a Administração, sendo mais culposo o seu comportamento uma vez que ocupava um lugar de chefia, ou seja, “*Os funcionários devem assegurar-se do conhecimento das leis, regulamentos e instruções em vigor e desenvolver um esforço permanente e sistemático da atualização dos seus conhecimentos.*” “*Os funcionários devem agir em conformidade com a lei “ e proceder, no exercício das funções, de modo a alcançar os fins visados na legislação em vigor.*” Vide Carta Deontológica dos funcionários públicos.

20- Por tal razão, estava nas suas atribuições essa função, até porque se assim não fosse, então deveria ser a própria a recusar essa gestão.

VIII – Circunstâncias Atenuantes e Agravantes

Na determinação e fixação de uma sanção disciplinar e respetiva aplicação à trabalhadora Isaura Maria Ferreira Guedes dos Reis Machado Marinho, deverá ter-se em atenção, quer os critérios gerais previstos na lei, quer a natureza do serviço, a categoria da trabalhadora, o grau de culpa, a sua personalidade, e todas as circunstâncias anteriores e posteriores à prática da infração passível de sanção disciplinar, quer ainda, as circunstâncias agravantes e atenuantes, de acordo com o preconizado no artigo 20.º do citado dispositivo legal.

- Não consta do processo individual da referida trabalhadora a aplicação de penas disciplinares;
- Com base nas avaliações de desempenho atribuídas ao longo dos anos de serviço efetivo nesta Edilidade, poder-se-á concluir que a trabalhadora em apreço revelou grande qualidade no desempenho das suas funções, tendo merecido 16 vezes a classificação de Muito Bom e 3 de Excelente, o que denota que superou, com mérito, os objetivos definidos para a sua competência;
- Não recaem contra a trabalhadora em questão as circunstâncias agravantes, descritas no artigo 24.º do citado Estatuto.
- A arguida reconheceu nas declarações prestadas os factos que lhe são imputados.
- Os valores da receita municipal apurados de março de 2010 a março de 2011, são de diminuto valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

IX – Medida e Graduação da Pena

Os factos dados como provados assumem relevância jurídica, os quais não podem nem devem ser omitidos, perante a circunstância de ter sido produzida prova suficiente e especialmente adequada ao esclarecimento da verdade respeitante à ocorrência dos mesmos, e identificar de forma clara, precisa e evidente a autora responsável pela prática dos acontecimentos em apreço.

Por outro lado, ao agir da forma descrita, a trabalhadora, ora arguida, revelou um comportamento merecedor de censura, porquanto, usou dinheiro pertença do erário público, sem dar entrada dele nos cofres do Município e procedeu à sua gestão sem autorização superior para tal.

A trabalhadora não agiu com dolo, pois, de toda a matéria factual produzida não ficou provado que esta pretendeu, com o seu comportamento, prejudicar o Município.

Mas, agiu negligentemente, uma vez que em todas as suas declarações demonstra não ter agido com a intenção de que estaria a cometer um ilícito. Isto é, colocando, em abstrato, uma trabalhadora nas mesmas circunstâncias dela, com a sua classificação excelente, com a sua experiência, obrigatoriamente o seu comportamento teria que ser diferente.

Ou seja, o seu comportamento é censurável pois deveria ter atuado de acordo com os deveres gerais e especiais a que está obrigada como trabalhadora, e não o fez, pelo contrário, de uma forma que até poderá ser entendida como imprudente entendeu que a sua metodologia estava correta, agindo com total autonomia, sem dar conhecimento dessas decisões superiormente, embora certa que estava a agir da melhor forma para dinamizar o seu serviço.

Mais, a Senhora Diretora do Departamento, Dra. Isabel Oliveira, declarou que nunca foi informada da necessidade de efetuar alguma aquisição de bens consumíveis para algum evento em particular, aliás, acrescentou que anualmente o seu Departamento informa a Divisão de Aprovisionamento e Inventário dos consumíveis que estima necessitar de adquirir ao longo do ano, de acordo com os eventos planeados (portos de honra), tais como, biscoitos, sumos, água, vinho do porto, etc.

A mesma Diretora referiu ainda que, para situações urgentes e inadiáveis, tem o Departamento disponível a quantia de 400 euros anuais (chamado fundo de maneiio), que nunca foram requeridos pela ora arguida. Muito embora ela própria vem defender-se que a alteração de procedimento deveu-se ao facto de ter que fazer face a despesas urgentes que não se compadeciam com os procedimentos legais a que qualquer despesa pública está sujeita.

A prática dos factos imputados à arguida que consubstanciam a **violação dos deveres gerais de zelo e de lealdade** previstos nas alíneas e) e g), do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei nº 58/2008, de 9 de setembro, na verdade, era exigido à arguida que tivesse outro comportamento.

Acrescenta-se, pois, em jeito de fundamentação, que *“o dever de zelo não se limita ao conhecimento das normas e instruções essenciais ao funcionamento do serviço e à boa execução das funções, impondo ainda uma obrigação de se atuar no sentido de concretizar os objetivos traçados para o serviço, o que envolve o emprego dos conhecimentos e das competências consideradas essenciais para esse efeito. Significa que o trabalhador público tem de estar a par dos objetivos impostos ao serviço e a ele próprio,*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

devendo apetrechar-se com os conhecimentos e capacidades adequadas ao correto desempenho das funções e à conseqüente prossecução dos objetivos traçados. in pág.61 “Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores da Administração Pública” de Paulo Veiga e Moura.

O dever de lealdade consiste na obrigação do trabalhador desempenhar as suas funções com subordinação aos objetivos do órgão ou serviço. ... “ *o dever de lealdade não permite que se exercitem as funções sem ser com subordinação e no intuito de alcançar e prosseguir aqueles objetivos, da mesma forma que não legitima condutas contrárias aos valores constitucionalmente tutelados.*” in pág.61 “Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores da Administração Pública” de Paulo Veiga e Moura.

X – Proposta Final – aplicação em concreto da pena

Como se deixou dito, a conduta da arguida merece reprovação disciplinar.

Esta censura tem por objeto, por um lado, evitar a prática pela arguida de condutas semelhantes e por outro lado, visa, igualmente, convencer os demais trabalhadores para que se abstenham de praticar estes factos (prevenção especial e geral).

Na escolha da sanção a aplicar à arguida pondera-se ainda o facto de a mesma ser trabalhadora da autarquia há mais de 10 anos, sem que tenha sido objeto de qualquer sanção anterior.

Ponderamos ainda o depoimento das testemunhas por ela arroladas, designadamente, a Declaração Sob Compromisso de Honra apresentada pelo, então, Presidente da Câmara deste Município que abona em seu favor, o que também nos mereceu acolhimento e serviu para reforçar o comportamento exemplar e de dedicação extrema da arguida pelos serviços prestados a este Município, sempre em prol do interesse público e da divulgação e promoção da Biblioteca de Valongo.

Nesta proposta não é esquecida também que a medida da pena deve ser proporcional à medida da culpa. Sobre este aspeto, refere-se que não poderá ser afastada a culpa da arguida, mesmo com as circunstâncias atenuantes já descritas, designadamente o facto de ter reconhecido o ilícito que estava a praticar e denunciá-lo. Além de que a mesma não agiu com intenção de dolo, mas sim privilegiando a prossecução do objetivo valioso que queria alcançar, ou seja, a dinamização da Biblioteca Municipal de Valongo, e, desta forma, prestigiar a imagem desta Autarquia. A forma como adotou os procedimentos para prosseguir esse interesse público, que ficou provado é que deve ser relevado disciplinarmente.

Para finalizar, também servirá para aplicação da pena o facto dos dinheiros arrecadados serem de diminuto valor, tendo ficado provado que todos eles foram canalizados para a melhoria dos eventos realizados, sempre em prol do interesse público e não em proveito próprio, sendo uma diminuição da sua culpa.

Nestes termos, tendo em conta o facto de a arguida ter efetuado um trabalho extraordinário, de grande dedicação e brio, sempre pautado pela dignificação e dinamização da Biblioteca, cativando a visita a esse espaço de personalidades sobejamente conhecidas pelo público em geral em todas as áreas de intervenção da sociedade, visando a prossecução do interesse público, atento o disposto no artigo 23.º do EDTEFP, afigura-se adequada à conduta da arguida a aplicação da pena disciplinar de multa, conforme consignado na alínea b) do artigo 9.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 10.º do EDTEFP, aplicando, assim, uma pena inferior à que em abstrato correspondia ao comportamento ilícito adotado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Conclusão

Proponho a aplicação de uma pena de multa, no valor de 400,00 €, à arguida pela prática dos factos dados por provados, calculada de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º do EDTEFP e tendo em consideração o vencimento auferido pela arguida, junto aos autos a fl. (s) 47.

Tem competência para decidir sobre este assunto, a Exma. Câmara Municipal nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 14.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro.”

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar, proferiu o seguinte despacho:

“Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Interveio a Senhora Vice-Presidente, **Dr.ª Trindade Vale**, dizendo que tinha sido instaurado o processo disciplinar a uma trabalhadora do Município, com um percurso de boa educação e com boas classificações durante o seu percurso de trabalho, no entanto, a mesma tinha confessado ter usado dinheiro pertença do erário público, que segundo ela tinha sempre sido usado para prestigiar e dinamizar as atividades propostas pela Biblioteca.

Disse a Senhora Vice-Presidente que o comportamento da senhora trabalhadora não poderia deixar de ser censurado, pois violava o direito de zelo e o direito de lealdade.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que tinha lido os documentos distribuídos sobre o processo.

Disse o Senhor Vereador que não tinha nenhum tipo de reserva mental relativamente ao instrutor do processo, admitindo que aquele tivesse querido fazer o melhor trabalho que tinha sabido ou podido fazer, no entanto, o relatório de conclusão do processo disciplinar era muito curto face à dimensão do problema que ele próprio tinha identificado, acrescentando que ser muito curto significava que ficava muito aquém daquilo que seria expectável naquela circunstância.

Referiu o Senhor Vereador que o documento branqueava uma situação e havia um conjunto de erros, alguns graves, pois o relatório não distinguia duas práticas reiteradas e que era essencial distinguir; a arrecadação da receita, sendo confessado no relatório pela própria autora que por sua autoria, e no período compreendido entre fevereiro de 2007 e março de 2011, tinha alterado o procedimento de cobrança da atividade desenvolvida na biblioteca de Valongo e pólo de Ermesinde, por sua iniciativa, a partir do momento em que tinha sido nomeada pelo Senhor Presidente da Câmara de então, em 2007, coordenadora das bibliotecas, sabendo que o procedimento correto não era esse e que conhecia as regras e que não deveria ser esse o procedimento.

Disse o Senhor Vereador que no mesmo período tinha havido um comportamento reiterado de uso de tais receitas em despesa, de conversão do dinheiro resultante dessas receitas em despesa, sem a necessária cabimentação orçamental e sem a necessária autorização, porque a função que exercia não lhe dava competência para fazer aquelas despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Disse que outra questão era saber se as despesas eram ou não necessárias, e que o processo tinha um erro essencial de misturar as duas coisas, quando eram duas práticas diferentes, devendo tratar uma e outra, acrescentando que da forma como estava construído, o processo não tratava nem uma nem outra, querendo tratar as duas como se fossem uma só.

Referiu o Senhor Vereador que o instrutor tinha cedido à pretensão do advogado da arguida, no sentido de que as práticas dos atos anteriores a um ano antes da participação estariam prescritas e que o Estatuto Disciplinar estabelecia que só eram objeto disciplinar os atos praticados há menos de um ano da respetiva participação, porém, disse, como se aplicava o Código Penal por remissão do próprio Estatuto Disciplinar, todos sabiam distinguir o que eram práticas isoladas de práticas continuadas.

Disse o Senhor Vereador que quem confessava uma prática continuada de setembro de 2007 até março de 2011 não poderia esperar que a prática de 2007, 2008 e 2009 tivesse prescrito, acrescentando que não tinha prescrito, porque o Código Penal estabelecia que havia um só crime, continuado, e que as duas práticas de violação das normas eram práticas continuadas, não havendo, em sua opinião, prescrição.

Disse o Senhor Vereador que o instrutor tinha identificado a violação do dever de zelo e do dever de lealdade, no entanto, no seu entender, tinha também sido violado o dever da prossecução do interesse público, pois a prática tomada pela trabalhadora não prosseguia o interesse público; e o dever de obediência, pois a mesma sabia que até setembro de 2007 as práticas eram outras, sendo mensalmente a receita recolhida entregue na tesouraria, em cumprimento de instruções da sua hierarquia, deliberadas pela Câmara e que tinha havido desobediência a tais ordens, que a trabalhadora conhecia existirem e por sua própria iniciativa tinha resolvido alterar.

Mais disse o Senhor Vereador que o relatório da análise feita aos documentos de março de 2010 a março de 2011 concluía que dos quarenta e oito documentos de despesa analisados, só doze estavam emitidos em nome da Câmara, sendo que os outros trinta e seis ou estavam sem qualquer endereço ou em nome da arguida, acrescentando que a presunção possível e imediata de que uma despesa que vinha em nome de alguém, era que esse alguém era o beneficiário do produto ou do serviço, sendo necessário saber se essa presunção poderia ser ilidida.

Disse que o processo era omissivo quanto à presunção possível de que tinha havido benefício próprio, a menos que fosse afastada, o que não se verificava no processo e, a ser assim, disse, haveria também uma violação do dever de isenção, consistindo aquele dever em não ter benefício próprio das suas atuações.

Referiu o Senhor Vereador que o instrutor concluiria que a Câmara não tinha condições para averiguar se tinha havido ou não benefício próprio, caso em que, a ter havido, disse, haveria crime, em que a contagem dos prazos de prescrição não eram os mesmos, nomeadamente de um ano.

Disse o Senhor Vereador que não era competência da Câmara verificar se tinha havido benefício próprio, pois não tinha competência em matéria de investigação criminal, estando essa competência cometida ao Ministério Público, daí que no penúltimo processo disciplinar presente à Câmara, o instrutor tivesse separado o que era a eventualidade da existência de um crime de corrupção, tendo concluído



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

pela remissão do processo ao Ministério Público para averiguar, acrescentando que no caso, a haver crime, seria de peculato.

Disse o Senhor Vereador que de forma abusiva, no processo tinha sido concluído que não tinha havido interesse próprio, sem que fosse feita prova de que não tinha havido, não se concluindo pela remessa do processo ao Ministério Público, nomeadamente para aliviar a responsabilidade da Câmara quanto a essa matéria, acrescentando que poderia haver crime e o Ministério Público concluiria se tinha ou não havido, tendo, nesse aspeto, o processo falhado.

Continuando, disse o Senhor Vereador que o instrutor tinha tentado provar que a aquisição de certos bens era absolutamente essencial para o sucesso das atividades realizadas na Biblioteca, no entanto, sem a prova material desse facto, não poderia ser aceite essa inevitabilidade, pois havia inúmeras instituições públicas que conseguiam inúmeras realizações de grande sucesso e não se viam obrigadas a fazer despesa não cabimentada ou a obter receita da qual não davam conta, acrescentando que não queria acreditar que não fosse possível realizar aquelas atividades fazendo despesa ou criando receita legalmente, sublinhando que tinha havido ilicitude quanto aqueles dois aspetos.

Disse que o relatório, embora fizesse referência a mapas em anexo, tais mapas não constavam do processo, tendo verificado na sua consulta que tinha sido dada como justificação que os grupos musicais tinham que esperar pelo convidado e por uma questão de cordialidade ou porque estavam com fome, eram oferecidos lanches ou jantares, e que havia imposições inesperadas dos protagonistas, que havia despesas escolares com as crianças que faziam atividades na biblioteca e não levavam o material necessário, tendo sido também invocadas situações diversas, acrescentando que o relatório de despesas apenas apresentava despesas de um ano, nomeadamente uma despesa de aquisição de sete resmas de papel.

Disse que os serviços de aprovisionamento da Câmara tinham competência para fornecer a biblioteca com resmas de papel, não sendo necessário que a senhora coordenadora as fosse comprar à papelaria, não tendo tal despesa qualquer ligação com convidados nem com exigências dos protagonistas, acrescentando que tinham também sido adquiridos papel higiénico e outros materiais de higiene e limpeza, não entendendo que a Câmara não pudesse, pelos seus próprios serviços de aprovisionamento, dotar aquelas instalações municipais com esses bens, não sendo o argumento da inevitabilidade daquelas despesas atenuante, sendo desmentido pelos próprios factos.

Disse o Senhor Vereador que o instrutor resumidamente tinha qualificado apenas a violação dos deveres de zelo e de lealdade, entendendo ele que havia violação de mais direitos, mas bastariam aquelas duas violações para que a pena a aplicar fosse a de suspensão, no entanto, o relatório não explicava como, mesmo considerando todas as atenuantes, passava da pena de suspensão, que com as atenuantes, disse, poderia ser reduzida ao mínimo de suspensão de um dia, para a pena de multa, sendo que a multa seria o equivalente a cerca de dez dias de suspensão.

Referiu que não fazia sentido que se passasse para uma multa, quando seria possível e desejável que a pena a aplicar fosse a de suspensão, devendo ser tidas em conta as atenuantes ou agravantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Continuando a sua intervenção, disse o Senhor Vereador que estava em causa um processo complexo, tendo manifestado preocupação na exemplaridade que o mesmo deveria ter face às funções que a arguida desempenhava e face à circunstância de o ter desempenhado até maio, com base numa confiança pessoal do então Senhor Presidente da Câmara, devendo ser respeitada essa confiança, porém, a confiança pessoal depositada em alguns funcionários tinha resultado em danos na imagem do Presidente da Câmara.

Disse o Senhor Vereador que havia factos e erros que deviam ser tidos em consideração, sendo o processo omissivo naquela matéria essencial, havendo um conjunto de despesas feitas sem cabimentação orçamental, acrescentando que uma despesa feita sem cabimentação tinha como consequência a nulidade e quem a tinha feito teria de repor a verba, sublinhando o Senhor Vereador que o processo era omissivo em relação à reposição de fundos, matéria independente da sanção disciplinar, pois tinham sido gastos sem autorização.

Referiu o Senhor Vereador que perante a proposta em apreciação, a Câmara poderia tomar três atitudes possíveis: votar o processo, concordando com o que era proposto; votar contra a proposta de deliberação; ou não se conformar com o que era proposto e pedir uma reanálise do processo e diligências complementares, nomeadamente mandar apurar se as despesas eram essenciais para a realização dos eventos e se não havia uma outra forma de as fazer e se era essencial que as receitas ficassem retidas sem que ninguém delas prestasse conta ao Município.

Referiu o Senhor Vereador que as diligências complementares deveriam ser feitas no sentido de saber se deveria ou não ser distinguida em termos de violação de procedimentos a arrecadação das receitas e a sua não entrega e a realização de despesas, e saber se as iniciativas não se realizariam se assim não tivesse sido e se todos os gastos estavam relacionados com as iniciativas.

Disse que no processo era dito por várias testemunhas, nomeadamente pelas Senhoras, Dr.^a Isabel Oliveira, Dr.^a Laura Ferreira Moreira, Dr.^a Arminda Clara Poças e Dr.^a Ana Maria Moura, que até 2007 a prática era uma e a partir de 2007, por auto-criação da arguida, a prática tinha passado a ser outra, perguntando o Senhor Vereador se ninguém tinha dado conta que a partir de setembro de 2007 tinha deixado de entrar na tesouraria verba de fotocópias das bibliotecas.

Perguntou o Senhor Vereador se a senhora diretora do departamento a que o setor pertencia não tinha dado conta que até então era feito de forma diferente e se a senhora diretora financeira não tinha dado pela falta do dinheiro e dos documentos de despesa, perguntando se ninguém tinha dado pelo facto de haver documentos de despesa que não estavam cabimentados e não se sabia sequer como tinham sido pagos.

Sublinhou o Senhor Vereador que aquele aspeto do inquérito devia ser privilegiado, pois era preciso saber se havia omissão de terceiros naquela prática, pois a Câmara poderia estar a ser injusta, não querendo ele ser injusto numa decisão disciplinar perante a arguida, quando provavelmente tinha havido outros que tinham contribuído para a situação, aliviando a culpa da arguida.

Disse o Senhor Vereador que tendo percebido que a biblioteca municipal estava a agir autonomamente em matéria de receitas e despesas, a partir de certo momento e até certo momento, (esperando que



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

desde março de 2011 tivesse deixado de o fazer), o instrutor deveria ter verificado se aquilo que estava identificado como receitas da reprografia das duas bibliotecas tinham coerência e se estavam em linha com a prática anterior, sendo necessário saber se os valores declarados como sendo receitas tinham correspondência com a verdade.

Disse que quando havia uma prática daquela natureza, a dúvida era absolutamente legítima e seria uma obrigação do instrutor do processo ter aprofundado a averiguação, de forma a transmitir tranquilidade aos membros da Câmara.

Referiu o Senhor Vereador que tinha havido uma flagrante desvalorização das agravantes do processo, que tinham sido consideradas atenuantes, e que o Estatuto Disciplinar considerava agravantes especiais, em termos de infração disciplinar, a produção efetiva de resultados prejudiciais ao órgão ou serviço, nos casos em que o arguido pudesse prever essa consequência como efeito necessário da sua conduta, acrescentando que a uma pessoa que tinha as funções detidas pela arguida, com muitos anos de atividade, não se lhe poderia perdoar que não percebesse ou não soubesse que o seu comportamento iria ter consequências, o que levava a que a qualificação de negligência que o instrutor tinha atribuído devesse ser corrigida para qualificação de dolo, pois, disse, o dolo era não só a vontade de fazer e o resultado, mas também a consciência de que o resultado era provável e que o arguido pudesse prever essa consequência como efeito necessário na sua conduta.

Disse o Senhor Vereador que o facto de haver acumulação de infrações era também uma agravante, acrescentando que tinha havido uma desvalorização das agravantes e uma sobrevalorização das atenuantes, e que não poderia ser passado em claro que a Câmara Municipal, havia pouco tempo, tinha feito uma severa repreensão à conduta da trabalhadora, em virtude de aquela se ter permitido fazer passar por licenciada e ser-lhe atribuído um estatuto de técnica superior, quando não tinha nenhuma licenciatura.

Referiu o Senhor Vereador que tal censura tinha sido feita pela Câmara não tinha sido considerada nas agravantes, porém, tinham sido consideradas todas as atenuantes e as qualificações da avaliação da arguida que, disse, se tinha percebido ao longo do exercício como eram feitas.

Propôs o Senhor Vereador que face às recomendações feitas, o processo fosse retirado e fosse aprofundada a averiguação.

Interveio a Senhora Vice-Presidente, **Dr.ª Trindade Vale**, dizendo que face à intervenção do Senhor Vereador, Dr. José Pedro Panzina, proporia a remessa do processo ao instrutor, para que ele pudesse averiguar, fixando a Câmara um prazo para o fazer.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que a lei estabelecia um prazo para a realização de novas diligências ordenadas pelo órgão que tinha o poder disciplinar, no caso, a Câmara Municipal.

Disse o Senhor Vereador que fixar um prazo poderia ser redutor da capacidade de agir do instrutor, propondo que dentro do prazo legal fosse dada resposta, com a maior brevidade possível, ficando o



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

instrutor a saber que a Câmara tinha urgência na resposta e que não poderia exceder o prazo estabelecido na lei.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, propondo que a Senhora Diretora do DAGMA ficasse incumbida de transmitir ao senhor instrutor a súmula das questões levantadas naquela reunião, para que o mesmo tomasse conhecimento dos parâmetros do processo que continham deficiências.

Foi deliberado, **por unanimidade**, retirar o processo da agenda de trabalhos e remetê-lo ao instrutor, para que, dentro do prazo, e com a maior brevidade possível, apresentasse novo relatório e efetuasse novas diligências, tendo por base as recomendações e as omissões apontadas pelos membros da Câmara Municipal.

3 – PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALONGO E A FAPEVAL FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DE VALONGO”

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação n.º 05/DASE2012 de 21 de junho de 2012, elaborada pela diretora de departamento Ilda Soares, cujo teor se transcreve:

A Federação das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Concelho de Valongo, FAPEVAL, é constituída nos termos da lei, pelas associações de pais e encarregados de educação, existentes nas Escolas do ensino pré-escolar, básico e secundário, dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas do concelho de Valongo.

A Federação é uma instituição sem fins lucrativos, que tem como objetivos específicos:

-Congregar, coordenar, dinamizar, defender e representar todas as associações de pais e encarregados de educação do concelho de Valongo;

-Contribuir para uma participação integrada de todos os parceiros responsáveis no desenvolvimento do processo educativo;

-Pugnar pela dignificação do ensino em todos os seus aspetos, nomeadamente, na qualidade, eficiência, disciplina e respeito pelos valores humanos em geral, bem como pela igualdade de oportunidades no acesso ao ensino e à cultura;

-Fomentar e colaborar em atividades de carácter pedagógico cultural e social.

No decorrer da sua missão deu prioridade à consciencialização e sensibilização de todas as Associações de Pais e Encarregados de Educação das diferentes escolas do concelho de Valongo.

Imprimiu maior dinâmica e inovação tornando a Federação mais forte e atenta.

Apelou às associações de pais para um maior reforço comum em prol do movimento associativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

O seu papel e desempenho têm sido reconhecidos, como inquestionável interveniente na consolidação entre o meio escolar e o mundo familiar.

Sendo os problemas educativos uma responsabilidade e preocupação da autarquia, em colaboração com a FAPEVAL encetaram soluções de diálogo e consenso numa cooperação responsável e salutar.

Nessa senda e no sentido de proporcionar à FAPEVAL um espaço para a implementação das suas atividades, e considerando que:

- A FAPEVAL legalmente constituída, solicitou cedência de espaço para a sua sede;
- Os espaços existentes e atualmente desocupados na passagem inferior pedonal da Estação de Ermesinde podem, de acordo com a 1ª alteração e aditamento ao contrato nº 20-02/CA/EX efetuado entre o Município de Valongo e a Rede Ferroviária Nacional REFER, EP, ser cedidos a terceiros;
- A sua utilização contribuirá também para a requalificação do espaço, potenciando a circulação de pessoas e, conseqüentemente a diminuição da ocorrência de atos de vandalismo e deterioração, promovendo, assim, quer a segurança para os transeuntes, quer a beneficiação da área envolvente à Estação de Ermesinde.

Propõe-se:

- A celebração de protocolo de cedência de instalações (em anexo) entre o Município de Valongo e a FAPEVAL.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Exma. Câmara Municipal, ao abrigo da alínea b), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro.

Em 2012.06. a Exma. Sr.ª Vereadora Dr.ª Trindade Vale proferiu o seguinte despacho:” Concordo. Ao Exmo. Senhor Presidente a fim de ser proposto a reunião de Câmara.”

Em 2012-06-25 o Exmo. Sr. Presidente proferiu o seguinte despacho: “Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.”

Interveio a Senhora Vice-Presidente, **Dr.ª Trindade Vale**, dizendo que a Federação das Associações de Pais e Encarregados de Educação de Valongo tinha sido um parceiro imprescindível no desenvolvimento da educação, sendo as relações com o Município muito profícuas, ajudando a resolver alguns dos problemas.

Disse a Senhora Vice-Presidente que era proposta a atribuição de uma loja no “Corredor das Associações”, em Ermesinde, à semelhança do sucedido com outras associações.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Miranda**, dizendo que as iniciativas louváveis eram inquestionáveis e com a cedência de instalações, a Câmara fazia um desafio aos encarregados de educação, pois confiava neles, assim como a comunidade, como uma vertente complementar do esforço das escolas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **unanimidade**, nos termos do art.º 64.º, n.º 4, alínea b), conjugado com o art.º 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, autorizar a celebração do protocolo de cedência de instalações em anexo, à FAPEVAL – Federação das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Concelho de Valongo nos termos e para os efeitos propostos na supracitada informação.

4 - ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS A ALUNOS CARENCIADOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO - ANO LECTIVO 2011/2012 (2.ª FASE)

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação n.º 116/SASE2012 de 1 de junho de 2012, elaborada pelas Técnicas Helena Gonçalves, Maria José Almeida, Marta Costa e Angelina Ramalho, cujo teor se transcreve:

Considerando os preceituados legais que consubstanciam as competências e atribuições no âmbito da Ação Social Escolar, designadamente:

1. O Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro que consigna que as autarquias deverão assumir todos os encargos decorrentes da Ação Social Escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico (1ºCEB);
2. O Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao financiamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, cuja responsabilidade é partilhada entre a Administração Central e os Municípios, consoante os níveis de ensino;
3. O Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e dos Municípios, (...) nomeadamente na modalidade de auxílios económicos (...), cujos artigos 1º, 8º, 9º e 11º tiveram nova redação, constante do Despacho n.º 14368-A/2010, de 14 de setembro e Despacho 12284/2011, de 19 de setembro, com nova redação dos artigos, 8º, 9º e 11º.
4. Enuncia o n.º 2 do artigo 8.º do Despacho nº12284/2011, de 19 de setembro, que: *“têm direito a beneficiar dos apoios previstos neste despacho os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados nos 1º e 2º escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família nos termos dos artigos 9º e 14º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-lei nºs 87/2008, de 28 de maio, 245/2008, de 18 de dezembro, 70/2010, de 16 de junho, 116/2010, de 22 de outubro, e do anexo III do Despacho referido”*.
5. Assim, são abrangidos pelo escalão A, todos os alunos integrados no 1º escalão do abono de família, tendo direito à totalidade dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar (100%), e pelo Escalão B, todos os alunos integrados no 2º escalão do abono de família, correspondendo a 50% dos apoios.
6. Constituindo os Auxílios Económicos uma das modalidades de apoio no âmbito da Ação Social Escolar e, não obstante os Municípios, no âmbito das suas atribuições neste domínio, terem competência para aumentar e alargar os apoios de ação social escolar (conforme definido no n.º 6



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

do artigo 7.º do Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto), o anexo III, parte integrante do Despacho nº12284/2011, de 19 de setembro, define os valores mínimos de comparticipação para os alunos do 1º CEB destinados a livros, por anos de escolaridade:

Escalão A

1.º e 2.º anos – 26,60€

3.º e 4.º anos – 32,80€

Escalão B

1º e 2ºanos – 13,30€

3º e 4º anos – 16,40€

7. Numa lógica de cooperação institucional e partilha de responsabilidades no domínio da Ação Social Escolar, os Agrupamentos de Escolas desempenham um papel fundamental, considerando a proximidade, o real conhecimento da população escolar do 1ºCEB, bem como, a experiência acumulada no tratamento dos processos administrativos inerentes ao deferimento dos apoios relativos aos alunos dos 2.º e 3.º CEB, tendo, por conseguinte, vindo a remeter novos processos ao longo do ano letivo respeitantes aos alunos transferidos de outros estabelecimentos escolares.
8. Assim, têm direito a beneficiar das medidas de ação social escolar, nomeadamente livros, os alunos carenciados do 1º CEB enquadrados na situação prevista no n.º 3 do artigo 7.º do Despacho 18987/2009, de 17 de agosto, *“sempre que um aluno carenciado seja transferido de escola, terá direito de novo ao montante correspondente ao escalão em que estava inserido, desde que os manuais escolares não sejam os adotados na escola de origem”*.
9. Tendo sido apresentado em reunião de Câmara e aprovado por unanimidade, o processo de atribuição de auxílios económicos aos alunos carenciados do 1.º CEB integrados nas listagens remetidas pelos agrupamentos de escolas no início do ano letivo 2011/2012, propõe-se a atribuição das medidas de ASE/auxílios económicos a todos os alunos carenciados do 1.º CEB enquadrados nas situações previstas no n.º 3 do artigo 7.º do Despacho n.º 18987/2009 de 17 de agosto.
10. De referir que os alunos cuja atribuição de subsídio se propõe, beneficiavam de ASE/auxílios económicos na escola de origem, verificando-se que os manuais adotados são diferentes dos adotados pelas escolas onde foram integrados.
11. Perante o anteriormente exposto, propõe-se a Ex.ª Câmara aprovar as verbas e proceder a respetiva transferência para os seguintes agrupamentos de escolas do concelho:
 - Agrupamento vertical S. Lourenço – 162,70€;
 - Agrupamento vertical S. João de Sobrado – 26,60€;
 - Agrupamento vertical Vallis Longus – 141,40€;
 - Agrupamento de escolas de Alfena – 41,95 €

No montante global de **372,65€**, de acordo com os mapas anexos a presente informação.

“Tem competência para decidir sobre o assunto a Exm.ª Câmara, ao abrigo da alínea d), do n.º 4, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro”.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Em 2012.06.20 a Exma. Senhora Diretora Dr.^a Ilda Soares prestou a seguinte informação: À consideração da Sr.^a Vereadora Dr.^a Trindade: nos termos do n.º 3 do art.º 7 do Despacho n.º 18987/2012 os alunos carenciados que sejam transferidos de escola têm direito à atribuição de subsídio para livros e material escolar, pelo que se propõe a aprovação e transferência das verbas respetivas para os diferentes agrupamentos, nos termos propostos na presente informação. A competência é da Exma. Câmara.”

Em 2012.06.21 a Exma. Sr.^a Vereadora Dr.^a Trindade Vale proferiu o seguinte despacho:” Concordo. Ao Exmo. Senhor Presidente a fim de ser proposto a reunião de Câmara.”

Em 2012-06-25 o Exm.º Sr. Presidente proferiu o seguinte despacho: “Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.”

Interveio a Senhora Vice-Presidente, **Dr.^a Trindade Vale**, dizendo que estavam em causa pequenos acertos relativamente a alunos que tinham sido transferidos de escola.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **unanimidade**, nos termos da alínea d), n.º 4, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o n.º 3 do art.º 7.º do Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, transferir, nos termos a para os efeitos propostos na citada informação as seguintes verbas:

Agrupamento vertical S. Lourenço – 162,70 €;

Agrupamento vertical S. João de Sobrado – 26,60 €;

Agrupamento vertical Vallis Longus – 141,40 €;

Agrupamento de escolas de Alfena – 41,95 €

5 - DOAÇÃO DE IMAGENS FOTOGRÁFICAS EM SUPORTE DE VIDRO (NEGATIVOS)

Presente à Câmara Municipal o processo referente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação n.º 015/DCTPHJD-SA/2012, de 2012.05.21, elaborada pelo Assistente Técnico, Paulo Moreira, cujo teor se transcreve:

“Faz parte das atribuições do Arquivo a incorporação de acervos de valor histórico, patrimonial e arquivístico para o Concelho de Valongo.

As incorporações podem ser por depósito ou doação.

A munícipe Carina Maria de Oliveira Nunes Paupério, sendo detentora de espólio fotográfico que pertenceu ao 2.º visconde de Oliveira do Paço, Alberto de Oliveira Freitas Guimarães, senhor que foi da Quinta do Passal, na freguesia de Campo, pretende efetuar uma doação ao Arquivo Histórico Municipal. O acervo que a munícipe pretende doar é composto por cerca de 450 negativos em suporte de vidro. Fazem ainda parte da doação aproximadamente 245 negativos em película, 3 fotografias e ainda um livro copiador de correspondência do referido visconde.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Analisado o conjunto verifica-se ser de grande valor histórico, não só pelo conjunto em si para a história da fotografia, como também pela informação transmitida através das imagens, abrangendo estas diversificados temas. No que respeitam à área do concelho constatam-se paisagens, retratos coletivos, atividades profissionais, vida rural, festividades e manifestações religiosas, etc.

Enquadrando-se esta doação na salvaguarda de espólios documentais com valor arquivístico e histórico para o concelho de Valongo, a mesma enriquecerá ainda o espólio patrimonial da Autarquia.

A aceitação desta doação está prevista nas atribuições do Arquivo, conforme estabelece a alínea b) do art.º 3.º do Regulamento de Arquivo Municipal.

Assim, caso superiormente seja aceite a doação, deverá ser efetuado com a munícipe Carina Maria de Oliveira Nunes Paupério, portadora do B.I. n.º 8437734, contribuinte n.º 189307692, residente na rua João de Deus, n.º 97, 4440-663 Valongo, um contrato de doação, conforme exemplar em anexo.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Sobre o assunto, a Exma. Senhora Diretora do DCTPHJD, Dr.ª Isabel Oliveira prestou a seguinte informação:

«Ao Exmo. Sr. Presidente Dr. João Paulo Baltazar. Concordo com o proposto.»

Sobre o mesmo assunto, o Exmo. Sr. Presidente proferiu o seguinte despacho:

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.»

Interveio a Senhora Vice-Presidente, **Dr.ª Trindade Vale**, dizendo que uma Munícipe de Valongo tinha querido presentear o Município com vários suportes de vidro em negativos fotográficos, que enriqueceriam o espólio municipal, e a Câmara tinha de agradecer aquele gesto.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Miranda**, dizendo que era de louvar tal iniciativa.

Perguntou o Senhor Vereador se a Câmara tinha capacidade de tratar o que era doado ao Município, de forma a demonstrar a quem doava que tal valia a pena e despertasse nas pessoas a vontade de o fazer.

Interveio a Senhora Vice-Presidente, **Dr.ª Trindade Vale**, dizendo que havia condições no museu municipal para tratar os bens doados ao Município.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado por **unanimidade**, nos termos da alínea h) do n.º 1 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, aceitar a doação do espólio fotográfico que pertenceu ao 2.º Visconde de Oliveira do Paço para incorporação no Arquivo Municipal, nos termos propostos na supracitada informação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

6 – PROPOSTA DE REVISÃO DOS VALORES A LIQUIDAR DE JANEIRO A JUNHO DE 2012 NO ÂMBITO DOS CONTRATOS-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO: ÉPOCA DESPORTIVA 2011/2012

Presente à Câmara o processo referente ao assunto versado em epígrafe, instruído com a informação n.º 2/DJD/12, de 28.06.2012, subscrita pelo chefe de Divisão da Juventude e Desporto, Dr. Luís Silva, do teor seguinte:

1. Por deliberação de Câmara datada de 2011.12.15 foram aprovados a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo com várias associações desportivas do Concelho;
2. Nesses contratos-programa previa-se a atribuição de um subsídio a cada uma das associações;
3. O montante de cada um dos subsídios estava dependente de variáveis, tais como, o montante em função do n.º de atletas, o n.º de equipas de escalões de formação, os apoios indiretos (utilização das instalações desportivas municipais) e o n.º de atletas individuais por modalidade;
4. Na data da celebração dos contratos-programa não se conseguia prever qual o montante que iria ser atribuído a título de pagamento de inscrição dos atletas nas referidas associações regionais, porquanto o seu número não era conhecido, tendo-se, contudo, estimado o número tendo por base a realidade desportiva no ano anterior.
5. Não obstante ter sido estimado os montantes a pagar a este título verifica-se, após o envio do número efetivo de inscrições pelas associações, que tais valores, apesar de próximos, carecem de acerto;
6. Com efeito torna-se agora necessário proceder ao acerto dos valores a pagar a título de inscrição de atletas, sendo que tal acerto refletir-se-á (para mais ou para menos) nas prestações mensais a pagar às associações relativamente ao período de Janeiro a Junho de 2012;
7. Importa ainda referir que estes acertos não influem no montante total a suportar pelo Município;
8. Assim, para efeito de acerto, depois de confirmados os elementos transmitidos pelas associações torna-se necessário proceder às seguintes alterações da natureza de verbas conforme a tabela que se anexa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Coletividade	Valor CPDD 2011/2012	Valor liquidado SET/DEZ 2011	Valor previsto pagamento inscrições alínea b) clausula 2ª	Valor efetivo pago inscrições	Remanescente do valor do CPDD	Valor mensal a liquidar de JAN/JUN/2012
AC ALFENENSE	33.635,10 €	13.454,04 €	5.012,20 €	5.416,70 €	14.764,36 €	2.460,73 €
AD VALONGO	13.516,76 €	5.406,70 €	2.600,00 €	2.159,70 €	5.950,36 €	991,73 €
CD PALMILHEIRA	4.842,22 €	1.936,88 €	1.319,00 €	1.186,00 €	1.719,34 €	286,56 €
CD SOBRADO	12.756,68 €	5.102,67 €	3.527,95 €	3.527,95 €	4.126,06 €	687,68 €
C NATAÇÃO VALONGO	1.419,18 €	567,67 €	632,00 €	125,00 €	726,51 €	121,09 €
CA 5 A HORA	531,50 €	212,61 €	21,00 €	63,00 €	255,89 €	42,65 €
CPN	16.519,89 €	6.607,92 €	5.933,70 €	3.129,70 €	6.782,27 €	1.130,38 €
CT MESA CAMPO	531,53 €	191,73 €	339,80 €	339,80 €	0,00 €	0,00 €
ERMESINDE SC	15.903,32 €	6.361,31 €	5.313,20 €	5.475,65 €	4.066,36 €	677,73 €
NCRVALONGO	5.102,67 €	2.040,56 €	2.532,90 €	3.136,30 €	-74,19 €	-12,37 €
UDCR BELA	2.604,49 €	1.041,80 €	1.180,00 €	834,15 €	728,54 €	121,42 €
UD VALONGUENSE	19.273,21 €	7.709,28 €	5.242,20 €	6.282,90 €	5.281,03 €	880,17 €
ND COLÉGIO ERMESINDE	8.504,45 €	3.401,78 €	1.060,80 €	2.058,15 €	3.044,52 €	507,42 €
GDR RETORTA	2.126,10 €	850,45 €	413,40 €	776,10 €	499,55 €	83,26 €
ATHMS	6.463,40 €	2.585,36 €	0,00 €	0,00 €	3.878,04 €	646,34 €
C TÊNIS ERMESINDE	1.382,00 €	552,79 €	732,00 €	0,00 €	829,21 €	138,20 €
ARCA *	0€	0€	0€	21€	-21€	-3,50€
	145.112,50 €	58.023,55 €	35.860,15 €	34.532,10 €	52.556,85 €	8.759,48 €

9. Nesta sequência verifica-se que do exposto, de duas associações resulta um saldo negativo em favor das mesmas, uma vez que no confronto das contas resulta um saldo a favor do município no montante global de 95,19€, em virtude de ter sido ultrapassado o montante previsto para inscrições no caso do Núcleo Cultural e Recreativo de Valongo (NCRV), bem como a Associação Recreativa e Cultural da Azenha (ARCA), não possuir contrato programa de desenvolvimento desportivo, e ter sido suportada pelo município o pagamento das inscrições dos seus atletas na Associação Atletismo do Porto.

Pelo que considerando que a presente proposta, apesar de resultar da deliberação supra referida configura, em abstrato, uma alteração à redação dos contratos programa de desenvolvimento desportivo celebrados entre o Município de Valongo e as referidas associações, propõe-se que a mesma seja submetida à apreciação da Câmara Municipal para que esta, delibere, querendo, autorizar a alteração da redação dos contratos aludidos nos termos do art.º 64.º n.º 4 alínea b) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro”.

A presente informação mereceu o seguinte despacho da Exma. Diretora do Departamento de Departamento, Dra. Isabel Oliveira.

“À consideração do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Paulo Baltazar – propõe-se a submissão do presente processo a reunião de câmara.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Paulo Baltazar proferiu o seguinte despacho: “Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a sessão de Câmara.”

Interveio a Senhora Vice-Presidente, **Dr.ª Trindade Vale**, dizendo que estavam em causa acertos de pagamento entre as instituições desportivas e a Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, pedindo uma explicação sobre a circunstância de a Câmara ter pago em nome da Associação Recreativa e Cultural da Azenha a Câmara a inscrição de atletas na Associação de Atletismo do Porto e aquela associação não possuir contrato-programa de desenvolvimento desportivo. Perguntou o Senhor Vereador com que base tinha sido feito tal pagamento, tendo havido um pagamento superior à verba que seria devida, porque, disse, seria devido zero, acrescentando que havia um saldo de 3,5 euros que não se percebia.

Pela Senhora Vice-Presidente, **Dr.ª Trindade Vale**, foi solicitada a presença na reunião do Senhor Chefe de Divisão de Desporto, Dr. Luís Silva.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que no processo constava que o Núcleo Cultural e Recreativo de Valongo, bem como da Associação Recreativa e Cultural da Azenha (ARCA), não possuíam contrato-programa de desenvolvimento desportivo, mas tinha sido suportado pelo Município o pagamento das inscrições dos seus atletas na Associação de Atletismo do Porto.

Perguntou o Senhor Vereador por que razão o Município tinha pago inscrições de atletas se não havia contrato com a associação.

Disse, ainda, o Senhor Vereador que não percebia o saldo de 3,5 euros.

Interveio o Senhor Chefe de Divisão do Desporto, **Dr. Luís Silva**, dizendo que as associações enviavam à Câmara Municipal o recibo relativo aos montantes dispendidos com as inscrições dos atletas, tendo à posteriori verificado que a associação ARCA possuía a modalidade, mas não havia contrato-programa.

Disse, ainda, que o valor de 3,5 euros correspondia ao valor mensal liquidado, entre janeiro e junho.

Depois de apreciado o assunto, foi deliberado, nos termos do artigo 64 n.º 4 alínea b) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, por **unanimidade** autorizar a alteração á redação dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos moldes supra propostos.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, declarando que os eleitos da Coragem de Mudar tinham votado favoravelmente o processo, pois não estavam em causa valores significativos, mas um princípio. Disse que do protocolo celebrado entre o Município de Valongo e as associações deveriam constar as associações que estavam abrangidas pelos protocolos com as associações desportivas, de modo a que as associações não viessem cobrar valores que não podiam cobrar ao Município, acrescentando que só poderiam cobrar de acordo com o protocolo das inscrições dos atletas as associações que tivessem um contrato de desenvolvimento desportivo com o Município.

Recomendou o Senhor Vereador que tal não voltasse a acontecer, não devendo a Câmara ter pago à associação ARCA a quantia de vinte e um euros.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

7 - ARRAIAL DE SANTA JUSTA, SANTA RUFINA E S. SABINO – AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO

REQUERENTE: PARÓQUIA DE S. MAMEDE

Presente à Câmara Municipal o processo referente ao assunto em epígrafe, o qual foi objeto da informação n.º 0172/STLV/2012 datada de 25 de Junho. A presente informação foi elaborada pela Assistente Técnica Luísa Dias.

“Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, cumpre-me informar:

Veio a Paróquia de S. Mamede, solicitar autorização para efetuar as festas em honra de Santa Justa, Santa Rufina e S. Sabino, nos próximos dias 21 e 24 de Julho de 2012, na serra de Santa Justa, freguesia e Concelho de Valongo.

Foram solicitados os pareceres para o efeito.

Consultada a Junta de Freguesia e a PSP de Valongo, estas entidades informaram não haver inconveniente, desde que cumpridas as formalidades.

O DOMT (SST) informa:

“Analisado o pedido em causa e tendo em consideração que a realização do arraial, é igual ao que se verificou em anos transatos, não havendo conhecimento de problemas, informamos que não se vê inconveniente em deferir o pretendido, devendo ser condicionada a circulação em sentido único nos arruamentos de acesso.

Face ao apresentado, propõe-se a emissão de parecer favorável...”

O DAQV (DPA) informa:

“A Paróquia de S. Mamede de Valongo, ...solicitou a esta Autarquia a emissão de Licença Especial de Ruído, para a realização de Festas de Santa Justa e S. Sabino com lançamento de fogo-de-artifício, a decorrer no Monte de Santa Justa...”

De acordo com o artigo 14º Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de Janeiro, o exercício de atividades ruidosas temporárias é proibido, logo que praticado junto a edifícios de habitação, aos Sábados, Domingos e feriados, e nos dias úteis entre as 20.00 horas e as 08.00 horas, se praticado na proximidade de escolas, durante o respetivo horário de funcionamento, e na proximidade de escolas, durante o respetivo horário de funcionamento, e na proximidade de hospitais ou estabelecimentos similares.

Perante o artigo 15º do mesmo Diploma, o Município pode autorizar a atividade ruidosa em casos excepcionais e devidamente justificados, através da emissão de uma licença especial de ruído para o efeito.

No requerimento apresentado considera-se devidamente justificada a pretensão do requerente, uma vez que será promovida e divulgada uma festa religiosa muito apreciada pela população em geral.

Face ao exposto, propõe-se a emissão da licença especial de ruído em questão, ...”

O SMPCDF informa:

“O pedido de autorização prévia para lançamento de fogo, analisado o processo verificou-se que a localização da zona de fogo se situa em plena Área Protegida de Âmbito Local, Sítio Rede Natura 2000,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

pelo que não cumpre as distâncias de segurança constantes no Documento Técnico da PSP-DEPAEXP. Deveria ter uma distância superior a 120 metros para o calibre em causa (75mm).

O evento decorrerá em pleno período crítico, a uma distância temporal que não permite prever se o risco de incêndio nesse dia estará ou não com índices superiores a elevado.

Trata-se de uma efeméride de grande simbolismo e tradição para Valongo, que vem sendo realizada no mesmo local, pela mesma firma, há pelo menos 10 anos sem que tenha ocorrido qualquer ignição florestal.

No ano passado foi superiormente decidido montar-se um dispositivo fortemente apoiado na segurança dos Bombeiros de Valongo...”

Neste sentido, julgo, salvo melhor opinião, que poderão ser autorizados os festejos, desde que cumpridas as formalidades, referidas pelo DOMT, DAQV e SMPCDF.

Assim, coloca-se à consideração do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, a inclusão do assunto na ordem do dia da reunião da Câmara Municipal, a quem compete deliberar sobre as festividades e outros divertimentos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, nos termos do art.º 29º do Dec-Lei nº 310/2002 de 18 de dezembro.”

A Exma. Senhora Chefe da Divisão do Serviço de Finanças informou o seguinte: “Face aos pareceres emitidos, propõe-se a aprovação em reunião de Câmara.”

O Exmo. Senhor Presidente emitiu o seguinte despacho: “Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **unanimidade** autorizar a realização da festa em honra de Santa Justa, Santa Rufina e S. Sabino, entre os dias 21 e 24 de Julho de 2012, nos termos do artigo 64º, n.º7, alínea b), da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o art.º n.º 29.º, nº 1, do Dec-Lei 310/2002, de 18 de dezembro.

Mais foi deliberado autorizar a emissão de licença especial de ruído, nos termos do art.º 15.º, n.º 1, do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo art.º 1.º, do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

Foi ainda deliberado autorizar condicionar a circulação de trânsito nas ruas de acesso durante os dias 21 a 24 de julho, conforme planta anexa.

8 - VENDA DE VEÍCULOS LIGEIOS DE PASSAGEIROS, LIGEIOS DE MERCADORIAS, PESADOS DE MERCADORIAS, PESADOS DE PASSAGEIROS (AUTOCARROS DE PASSAGEIROS), EQUIPAMENTOS, ETC., EM FIM DE VIDA, DOADOS, CONSIDERADOS SEM INTERESSE PARA INTEGRAR O PARQUE DO ESTADO OU PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE VALONGO

Presente à Câmara Municipal o processo referente ao assunto em epígrafe, o qual foi objeto da informação n.º 132/SA.DAI/2012 datada de 21 de Junho, e elaborada pelo Assistente Técnico José Luís de Barros Pereira, do seguinte teor:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

“Por deliberação da Exma. Câmara de 24.05.2012 foi autorizada a abertura de um procedimento concursal, com o título em epígrafe e elaborado de acordo com as regras estabelecidas pelo Código dos Contratos Públicos.

Para o efeito foram convidadas a apresentar proposta de preços cinco empresas e três delas responderam ao convite.

A análise das três propostas rececionadas foi efetuada pelo Júri do procedimento que, após a audiência prévia dos interessados, elaborou o relatório final em anexo onde propõe a adjudicação ao concorrente **SBL - Comércio de Componentes Auto, Lda.** em virtude de ter a proposta mais vantajosa para o Município.

Pelo exposto coloca-se à consideração superior a adjudicação da venda de veículos em fim de vida à empresa mencionada pelos seguintes valores unitários:

- Ligeiros de passageiros – € 264,00 / ton.
- Ligeiros de mercadorias – € 262,00 / ton.
- Pesados de passageiros – € 225,00 / ton.
- Pesados de mercadorias – € 220,00 / ton.
- Equipamento diverso – € 275,00 / ton.

A adjudicação referida manter-se-á em vigor até serem atingidas as 110 toneladas, extinguindo-se ao fim de dois anos ainda que aquela quantidade não seja atingida.

Caso haja concordância superior com o proposto deverão ser remetidas as notificações em anexo a comunicar aos concorrentes a decisão e a solicitar ao adjudicatário o envio dos documentos exigidos no n.º 2 do artigo 126.º do Código dos Contratos Públicos e no ponto 5 do Caderno de Encargos.

Coloca-se também à consideração superior a aprovação da minuta do contrato que deverá ser reduzido a escrito.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Câmara Municipal ao abrigo do disposto no artigo 64.º, n.º 1, alínea e) da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro”.

Sobre o assunto recaiu a informação da Sra. Directora de Departamento Dr.ª Helena Oliveira que se transcreve “À consideração da Exma. Senhora Vice-Presidente Dr.ª Trindade Vale, Uma vez concluída a análise das propostas apresentadas pelos concorrentes e elaborado o relatório final pelo respetivo Júri, onde é proposta a adjudicação à empresa SBL - Comércio de Componentes Auto, Lda., proponho a V. Ex.ª a submissão do presente processo a reunião da Exma. Câmara Municipal, com vista à adjudicação ao concorrente acima referenciado, à aprovação do conteúdo das notificações a enviar aos concorrentes a comunicar a decisão de adjudicação e à aprovação da minuta do contrato, uma vez que a decisão para decidir sobre este assunto é da Câmara Municipal conforme estabelecido na alínea e) do nº 1 do artigo 64º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. Nos termos do estabelecido no nº 1 do artigo 71º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro., cumpre-me informar que na elaboração do presente processo foram cumpridas todas as obrigações legais e regulamentares.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

A Exm.^a Sr.^a Vice-Presidente emitiu o seguinte despacho: “À consideração do Exm.^o Senhor Presidente da Câmara, Propõe-se a submissão do presente processo a reunião de câmara, uma vez que a adjudicação é competência deste órgão municipal”.

O Exmo. Senhor Presidente emitiu o seguinte despacho: “Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, perguntando como ficariam protegidos os interesses da Câmara relativamente à pesagem dos materiais provenientes das viaturas, uma vez que era feita referência se a pesagem seria acompanhada por alguém da Câmara Municipal.

Disse o Senhor Vereador que a competência de comunicar ao Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres a destruição de veículos e o cancelamento estava cometida ao adjudicatário, no entanto, não estava previsto mecanismo de controlo de tal cumprimento.

Mais disse que era sabido que havia importação de veículos, muitas vezes em situação ilegal, sendo posteriormente mudadas matrículas e atribuídos livretes de veículos destruídos, acrescentando que a Câmara não podia deixar de estar atenta a essa realidade, devendo ser previsto um mecanismo de controlo.

Interveio a Senhora Vice-Presidente, **Dr.^a Trindade Vale**, perguntando se o Senhor Vereador pretendia apresentar proposta de alteração.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que não tinha nenhuma preocupação excecional quanto à seriedade do processo, no entanto, queria assegurar que não haveria problemas quanto ao cancelamento de matrículas, devendo ser adotada a melhor solução.

Disse o Senhor Vereador que deveria ser consagrada a presença de um técnico da Câmara na pesagem dos veículos e um prazo para a comunicação do cancelamento de matrículas, findo o qual a comunicação passaria a ser da responsabilidade da Câmara.

Interveio a Senhora Vice-Presidente, **Dr.^a Trindade Vale**, propondo que da cláusula nove do documento constasse que a pesagem dos bens recebidos seria da responsabilidade do adjudicatário, devendo aquele fornecer recibo comprovativo da referida pesagem, devendo as pesagens ser acompanhadas por um representante da Autarquia, e que fosse dado ao adjudicatário o prazo de cinco dias para proceder ao cancelamento das matrículas.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado por **unanimidade**:

1. Adjudicar a venda de veículos ligeiros de passageiros, ligeiros de mercadorias, pesados de mercadorias, pesados de passageiros (autocarros de passageiros), equipamentos, etc., em fim de vida, doados, considerados sem interesse para integrar o parque do Estado, ou propriedade do Município de Valongo, à empresa SBL - Comércio de Componentes Auto, Lda. pelos valores unitários constantes da



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

sua proposta de preços, mantendo-se a adjudicação em vigor até ao limite máximo de 110 toneladas, extinguindo-se ao fim de dois anos ainda que aquela quantidade não tenha sido atingida.

2. Aprovar o conteúdo das notificações a enviar aos concorrentes a comunicar a decisão de adjudicação e a solicitar ao adjudicatário o envio dos documentos exigidos no n.º 2 do art.º 126º do Código dos Contratos Públicos e no ponto 5 do Caderno de Encargos.

3. Aprovar a minuta do contrato nos termos do n.º 2 do art.º 98º C.C.P.

9 - CONCESSÃO DE LUGAR DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO PARA PESSOA COM MOBILIDADE CONDICIONADA, NA FREGUESIA DE VALONGO

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação técnica n.º 148/SST/2012, de 18 de junho, prestada pelo Técnico Superior Eng. Delfim Cruz, cujo teor se transcreve:

“Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1. Deu entrada nesta Câmara Municipal, sob o n.º. 4912 de 2012.05.11, o requerimento do **Sr. Armando Manuel Gomes Peixoto**, a requerer a concessão de um lugar privativo de estacionamento de pessoa com deficiência junto ao n.º 45 da Rua de São Mamede, na freguesia de Valongo, nos termos do disposto no RTEDUL – Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada.

2. Analisado o assunto e o local, cumpre-me informar que o requerente reúne as condições para que seja atribuído o lugar privativo, **apresentando para o efeito o cartão de estacionamento para pessoas com deficiência, com o n.º 20270, emitido pelo IMTT, válido até 2022.06.11** e existem condições legais para a criação do lugar em causa, na baía de estacionamento existente em frente à habitação do requerente.

Face ao apresentado, propõe-se a atribuição de um lugar de estacionamento privativo para pessoa com mobilidade condicionada a **Armando Manuel Gomes Peixoto**, para estacionamento das **viaturas marca Mercedes e BMW, matriculas 94-14-LG e PQ-97-32**, sito na Rua de São Mamede - Valongo, **na zona assinalada na planta anexa**, isento do pagamento de taxas, de acordo com o Artigo 26º do citado Regulamento.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Exma. Câmara Municipal ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 64º da Lei n.º. 169/99, 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro”.

Sobre este assunto, a Chefe da Divisão de Vias, Arruamentos e Trânsito, Eng.ª Paula C. Pereira Marques, em 2012.06.20, informou o seguinte:

“À consideração do Exmo. Sr. Vereador, Arménio Pedro.

Concordo com o proposto na presente informação”.

Em 2012.06.20, o Sr. Vereador Arménio Pedro Silva, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo. À consideração do Sr. Presidente.”

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Baltazar, proferiu o seguinte despacho:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

“Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto no artigo 64º, n.º 1 da alínea u) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 21º, n.º 3 do Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada, por **unanimidade**, atribuir um lugar privativo para pessoa com mobilidade condicionada a **Armando Manuel Gomes Peixoto**, para estacionamento das **viaturas marca Mercedes e BMW**, matriculas **94-14-LG e PQ-97-32**, na baía de estacionamento em frente ao n.º 45 da **Rua São Mamede**, na **freguesia de Valongo**, nos termos propostos na supracitada informação e planta anexa.

10 - CONCESSÃO DE LUGAR DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO PARA PESSOA COM MOBILIDADE CONDICIONADA, NA FREGUESIA DE ERMESINDE

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação técnica n.º 156/SST/2012, de 25 de junho, prestada pelo Técnico Superior Eng. Delfim Cruz, cujo teor se transcreve:

“Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1. Deu entrada nesta Câmara Municipal, sob o n.º. 6042 de 2012.06.15, o requerimento do **Sr. José Manuel Monteiro Sá Vinhas**, a requerer a concessão de um lugar privativo de estacionamento de pessoa com deficiência junto ao n.º 95 da Rua de Sá, na freguesia de Ermesinde, nos termos do disposto no RTEDUL – Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada.
2. Analisado o assunto e o local, cumpre-me informar que o requerente reúne as condições para que seja atribuído o lugar privativo, **apresentando para o efeito o cartão de estacionamento para pessoas com deficiência, com o n.º 19350, emitido pelo IMTT, válido até 2022.03.02** e existem condições legais para a criação do lugar em causa, em frente à sua habitação.

Face ao apresentado, propõe-se a atribuição de um lugar de estacionamento privativo para pessoa com mobilidade condicionada a **José Manuel Monteiro de Sá Vinhas**, para estacionamento da **viatura marca Mazda, matrícula 95-GH-13**, sito na Rua de Sá - Ermesinde, **na zona assinalada na planta anexa**, isento do pagamento de taxas, de acordo com o Artigo 26º do citado Regulamento.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Exma. Câmara Municipal ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 64º da Lei n.º. 169/99, 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro”.

Sobre este assunto, a Chefe da Divisão de Vias, Arruamentos e Trânsito, Eng.^a Paula C. Pereira Marques, em 2012.06.26, informou o seguinte:

“À consideração do Exmo. Sr. Vereador do Pelouro, Arménio Pedro Silva.

Concordo com o proposto na presente informação”.

Em 2012.06.28, o Sr. Vereador Arménio Pedro Silva, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo. Ao Sr. Presidente para levar este assunto à Câmara.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Baltazar, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto no artigo 64º, n.º 1 da alínea u) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 21º, n.º 3 do Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada, por **unanimidade**, atribuir um lugar privativo para pessoa com mobilidade condicionada a **José Manuel Monteiro de Sá Vinhas**, para estacionamento da **viatura marca Mazda**, matrícula **95-GH-13**, em frente à sua habitação com o n.º 95 da **Rua de Sá**, na **freguesia de Ermesinde**, nos termos propostos na supracitada informação e planta anexa.

11 - REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO – ESCOLA DA RETORTA - CAMPO

APROVAÇÃO DO CÁLCULO DA 1ª SITUAÇÃO DE REVISÃO DE PREÇOS DE CARÁTER DEFINITIVO

- Retirado.

Presente à Câmara o processo referente ao assunto mencionado em epígrafe, o qual foi objeto da informação técnica n.º 024/DOM.SCP/2012, de 22 de maio, prestada pela Técnica Superior Eng.ª Alzira Soares, cujo teor se transcreve:

“Cabimento/Compromisso

Código PPI – 2/22/2008/174.3

Código Orçamental: 04/07.01.03.05

Entidade – 472 – Jaime Teixeira – Projetos e Construção Civil, Ld.ª

(inf. 288/DOM.SCP/2009 de 06/11/2009)

Valor - €: 200.000,00 em 2009.11.06

Reforço da verba em 2010.04.15 -€ 785.262,86

Adjudicação: deliberação 2009.11.27 - € 938.345,58 – 330 dias

Contrato – 2010.01.06

Tribunal de Contas – Visado em 2010.06.16

Histórico

Abertura do procedimento

Nos termos da deliberação tomada em reunião de Câmara de 2009-09-23, foi deliberado aprovar a abertura do procedimento, por ajuste direto, para a execução da empreitada acima identificada, ao abrigo do estatuído no nº 2 do artigo 1º, conjugado com o nº 1 do artigo 5º do Dec-Lei nº 34/2009, de 06 de fevereiro, com um preço base de € 950.000,00+IVA e um prazo de execução de 330 dias.

Adjudicação e consignação

A empreitada em apreço foi adjudicada, nos termos da deliberação tomada em reunião de Câmara de 2009-11-27, à empresa Jaime Teixeira – Projetos e Construção Civil, Ldª, pelo preço contratual de € 938.345,58 + IVA e um prazo de execução de 330 dias.

Nos termos do disposto no nº 1 do art.º 90º do CCP, a firma adjudicatária, apresentou a garantia bancária nº 125-02-1623888, emitida pelo Banco Comercial Português, S A, em 2009-12-23, no valor de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

€ 46.917,28, correspondendo a 5% do valor da adjudicação, de forma a caucionar a empreitada em título.

Foi celebrado contrato escrito em 2010-01-06, tendo o mesmo sido submetido à Fiscalização Prévia por parte do Tribunal de Contas, conforme estabelece a alínea b) do nº 1 do art.º 46º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei nº 48/2006, de 29 de agosto, tendo o mesmo sido, devidamente, visado em 2010-06-16.

A empreitada foi consignada em 2010-02-01.

Suspensões/prorrogações

Por solicitação da empresa adjudicatária e por despacho exarado em 2010-08-05, foi autorizada a suspensão parcial dos trabalhos, por tempo indeterminado a partir do dia 09/agosto/2010, com base no estatuído na alínea b) do nº 3 do art.º 366º do CCP, nomeadamente a falta de pagamento das faturas.

A referida suspensão foi levantada em 16-11-2011, conforme notificação ao empreiteiro, através do ofício ref. 138/DOM.SCP/2011, datado de 2011-12-05.

Nos termos do referido despacho, foi aprovado o plano de pagamentos e respetivo cronograma financeiro, respeitando a nova calendarização e o desenvolvimento temporal da obra.

Vistorias

A receção provisória da obra decorreu no passado dia 2011-12-14.

Situação atual

A coberto da informação técnica nº 171/DOM.SCP/2011, datada de 2011-12-21, procedeu-se à elaboração do auto relativo à 1ª situação de revisão de preços provisória, no valor de € 45.985,80 + IVA, contudo até à presente data, ainda, não foi providenciado o cabimento da verba respetiva, pelo que a mesma não foi submetida à aprovação da Exmª Câmara Municipal, conforme o preceituado na alínea q) do nº 1 do art.º 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação que lhe foi introduzida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Face ao explicitado e tendo em consideração que já se encontram publicados os índices indicadores dos custos de mão de obra e de materiais até ao mês de outubro/2011, procedeu-se à elaboração da 1ª situação de revisão de preços de carácter definitivo, conforme estabelece o nº 2 do art.º 16º do Dec-Lei nº 6/2004.

Perante este facto o dono da obra deve proceder ao pagamento com base no respetivo valor, calculado de acordo com a fórmula de revisão de preços F03 – edifícios escolares.

Face ao exposto, propõe-se a aprovação da 1ª situação de revisão de preços, de carácter definitivo, que engloba o valor apurado e não faturado no que concerne à referida revisão de preços provisória da empreitada em apreço, a qual ascende à quantia de € 46.608,49 + IVA e o seu posterior envio ao DF/DSF/SC, para efeitos de liquidação, devendo contudo ficar retida a quantia de € 4.660,85, para efeitos de reforço de caução em operações de tesouraria.

De salientar que devem ser tomadas medidas no sentido de que o Departamento Financeiro promova o cabimento da verba necessária à liquidação do auto de revisão de preços em apreço.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Tem competência para decidir sobre este assunto a Exm^a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea q) do n.º 1 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.”

Sobre este assunto o Chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng.º Manuel Cunha, prestou, em 2012-05-23, a seguinte informação:

“Concordo. Pelo exposto, propõe-se o envio da presente revisão definitiva ao DF, para os devidos efeitos. À Consideração do Sr. Presidente da Câmara Dr. Fernando Melo”.

Em 2012-05-30 o Sr. Presidente Dr. Fernando de Melo exarou o seguinte despacho:

“Concordo. Ao DF para cabimentar.”

Em 2012-06-18 o Chefe da Divisão de Obras Municipais – Eng.º Manuel Cunha prestou a seguinte informação:

“À Consideração do Sr. Presidente, Dr. João Paulo Baltazar. Tendo em consideração que foi efetuado o cabimento da verba necessária, referente à revisão de preços definitiva, encontram-se reunidos os requisitos necessários para que o assunto seja submetido à aprovação da C. M.”

O Sr. Presidente da Câmara Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar, exarou o seguinte despacho:

“Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que o processo de revisão de preços da requalificação e ampliação da Escola da Retorta já havia sido presente a reunião de Câmara, não estando os eleitos da Coragem de Mudar suficientemente informados, encontrando-se então a proposta mal instruída quanto à cabimentação orçamental, o que tinha originado um esclarecimento do Senhor Presidente de que havia tal cabimentação, subsistindo, porém, dúvidas relativamente ao desenvolvimento do processo, sublinhando que após consulta ao processo, tinha ficado ainda com mais dúvidas.

Disse o Senhor Vereador que o concurso tinha sido lançado em setembro de 2009, no final do anterior mandato, tendo a adjudicação sido presente a reunião de Câmara em novembro de 2009 e que tendo-se tratado de uma obra lançada no anterior mandato, os Vereadores da Coragem de Mudar e os Vereadores do Partido Socialista tinham-se absterido, tendo a proposta de adjudicação sido aprovada apenas com os votos favoráveis do PSD.

Referiu o Senhor Vereador que então não conheciam a instrução do processo, podendo os membros da Câmara ter sido iludidos quanto à informação que acompanhava a proposta de adjudicação, embora não acreditasse que intencionalmente.

Disse que tinha sido lançado um concurso limitado por convites e sido convidadas três empresas a apresentar preço para a obra, não tendo uma delas apresentado proposta e outra apresentado proposta fora de prazo, o que significava que o júri tinha apreciado uma só proposta; porém, disse, nos relatórios elaborados pelo júri, à data presidido pelo senhor diretor de departamento, Eng.º Valdemar de Sousa, tinha sido referida a apreciação das propostas e que a proposta escolhida era a de preço mais baixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Referiu o Senhor Vereador que para que uma proposta pudesse ter preço mais baixo, teria de haver uma outra com a qual fosse comparada.

Disse o Senhor Vereador que a obra tinha sido adjudicada, tendo havido incidentes ao nível do Tribunal de Contas, nomeadamente quanto à aprovação da minuta do contrato, tendo o Tribunal de Contas entendido que o modelo de aprovação de minutas de contrato não era o modelo adequado e que cada contrato tinha a sua especificidade, tendo o contrato sido então submetido à Câmara Municipal.

Disse que os eleitos da Coragem de Mudar tinham votado favoravelmente uma ratificação da minuta que o Tribunal de Contas queria que fosse uma aprovação do contrato, acrescentando que para além das incidências contratuais, o Tribunal de Contas tinha solicitado esclarecimentos técnicos e financeiros sobre a obra, na sequência das respostas dadas pela Câmara de que não haveria problemas de financiamento e de dinheiro e que a verba estava cabimentada.

Continuando a sua intervenção, disse o Senhor Vereador que o Tribunal de Contas tinha o Município de Valongo debaixo da sua alçada havia muito tempo e não era de admirar que tivesse colocado insistentemente tais questões, tendo resolvido conceder o visto ao contrato, mas colocado um conjunto de condições, designadamente em matéria financeira.

Referiu o Senhor Vereador que o Tribunal de Contas tinha decidido conceder o visto ao contrato de remodelação e requalificação da escola da Retorta, devendo no entanto a autarquia enviar aquele Tribunal informação sobre a execução física e financeira da empreitada, acrescentando que tinha sido concedido um visto condicionado à verificação daquelas obrigações, devendo tal informação ser prestada de dois em dois meses.

Disse o Senhor Vereador que tal decisão tinha sido tomada em junho e em agosto o empreiteiro, que já havia começado as obras em fevereiro, tinha alegado o facto de não ter recebido nenhuma das faturas e pedido uma suspensão parcial dos trabalhos por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 9 de agosto, com base numa norma do Código da Contratação Pública referente à falta de pagamento das faturas, tendo os serviços da Câmara e o Vereador com poderes delegados na matéria concordado com a suspensão, ignorando as regras do concurso que estabeleciam as condições para a falta de pagamento, sendo que os documentos que instruíam o concurso e o contrato estabeleciam que nas condições para a falta de pagamento não estava prevista a suspensão dos trabalhos.

Continuando no uso da palavra, disse o Senhor Vereador que os trabalhos nunca tinham estado parados, tendo o empreiteiro arranjado o artifício da suspensão parcial, que o Senhor Vereador tinha despachado favoravelmente, não tendo a obra parado, havendo referência a uma reunião de obra depois do despacho a conceder a suspensão.

Referiu o Senhor Vereador que a obra tinha sido realizada no dobro do prazo previsto, com o argumento da suspensão, e que em novembro de 2011, depois de ter acabado a obra, o empreiteiro tinha requerido a cessação da suspensão, sendo essa cessação sido informada por um técnico e remetida ao Senhor Vereador do pelouro, que tinha concordado com a cessação da suspensão e com o novo cronograma financeiro e plano de trabalhos proposto pelo empreiteiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Disse que a proposta de cessação da suspensão e de aprovação do plano de pagamentos e do cronograma financeiro tinha sido informada por um chefe de divisão, que com ele tinha concordado e remetido para o Senhor Vereador do pelouro, que por sua vez a tinha remetido ao Presidente da Câmara em 5 de dezembro de 2011 que tinha concordado com a alteração do cronograma financeiro e do plano de trabalhos, ao abrigo da qual a revisão de preços era proposta naquela reunião. Porém, disse, a técnica que tinha elaborado o processo tinha referido que a competência para decidir sobre o assunto era do Senhor Presidente da Câmara, ao abrigo da deliberação tomada em reunião de Câmara em 4 de novembro de 2009, acrescentando o Senhor Vereador que naquela reunião a Câmara não tinha dado autorização para tal, tendo apenas sido delegada competência para aprovar projetos, programas de concurso e cadernos de encargos e não para aprovar contratos ou alterações aos contratos.

Disse o Senhor Vereador que o contrato tinha sido aprovado pela Câmara e qualquer alteração teria que ser aprovada por aquele órgão, e que fazia parte integrante do contrato a proposta do empreiteiro e os documentos que a instruíam, nomeadamente a proposta, o orçamento, cronograma financeiro e o plano de trabalhos, e que uma alteração aqueles documentos constituía uma alteração ao contrato.

Referiu o Senhor Vereador que estava em causa uma proposta de revisão de preços com base numa deliberação que tinha autorizado um cronograma financeiro e o plano de trabalhos ilegalmente, pelo que tal revisão de preços não poderia ser aprovada naquelas condições.

Interveio a Senhora Vice-Presidente, **Dr.ª Trindade Vale**, solicitando a presença na reunião do Senhor Chefe de Divisão de Obras Municipais, Eng.º Manuel Cunha.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Arnaldo Soares**, dizendo que o processo fazia parte de uma realidade concreta do Município, pois a obra da escola da Retorta tinha sido reconhecida como necessária e havia urgência em que terminasse.

Disse que havia um orçamento que estava aprovado e em exercício, que todos reconheciam que, face às circunstâncias, era irrealista, e com base em todos aqueles documentos aprovados o processo tinha avançado, não tendo havido, numa fase inicial, participação comunitária.

Referiu o Senhor Vereador que tinha havido pressão do empreiteiro para receber e pressão por parte da Câmara para que a obra fosse concluída, não tendo os pagamentos sido efetuados, tendo-lhe sido apresentada a solução de suspensão parcial que permitia que a obra fosse continuando e fosse salvaguardada a posição do empreiteiro, acrescentando que com base nessa informação e nesses pressupostos tinha sido dado despacho favorável a todo o processo, tendo a obra sido concluída, porém com condicionantes devido a dificuldades financeiras, o que, disse, tinha obrigado a ajustamentos dos cronogramas de execução.

Disse o Senhor Vereador que havia outras obras em escolas que eram comparticipadas, o que tinha obrigado o Município a canalizar verbas para tais obras, de forma a assegurar a sua parte de comparticipação de 30%, o que tinha prejudicado o pagamento da construção do jardim de infância da Retorta, pois inicialmente não havia candidatura nem financiamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Disse o Senhor Vereador que se havia um atraso de um ano na execução física e financeira da obra, teria de haver repercussões na revisão de preços, no entanto, o Município tinha assumido um conjunto de encargos com o empreiteiro que não tinha cumprido.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que a Câmara tinha lançado um concurso limitado por convites, mas de facto tinha havido um ajuste direto, pois só tinha sido apresentada uma proposta.

Disse o Senhor Vereador que era necessário saber se havia ou não mecanismos contratuais para o prazo de pagamento, acrescentando que no caderno de encargos e no programa de concurso estava previsto o que acontecia em situações de atraso no pagamento, não estando prevista a suspensão dos trabalhos, sublinhando que estava em causa o incumprimento do contrato.

Mais disse que o Senhor Vereador, Dr. Arnaldo Soares, não tinha respondido sobre a questão do despacho, com o qual tinha concordado, de que o Senhor Presidente tinha competência para alterar o contrato, pois, disse, de facto não tinha competência.

Referiu que o Senhor Vereador, Dr. Arnaldo Soares, tinha dito que o sucedido era inevitável e que os orçamentos de então não correspondiam à realidade, quando os tinha defendido acerrimamente, porém tal não estava em causa, acrescentando que o Senhor Vereador poderia utilizar o seu tempo de intervenção para fazer um branqueamento da sua atuação.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Arnaldo Soares**, dizendo que não estava a branquear nada e que sempre tinha falado da realidade e de factos concretos, acrescentando que tinha tentado explicar em traços gerais a atuação relativamente ao processo em causa, o que, disse, não era branquear a situação.

Referiu o Senhor Vereador que tinha defendido orçamentos que todos sabiam que eram irrealistas nas circunstâncias de então, tendo tal questão sido discutida frontalmente, acrescentando que tal tinha levado à situação de dificuldade financeira em que o Município se encontrava, mas que esperava em breve ser ultrapassada.

Mais disse o Senhor Vereador que estava na Câmara pelo Município e não por mais nada.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que não tinha por hábito utilizar expressões que ofendiam a honra das pessoas, sublinhando que com a utilização do termo “branqueamento” tinha pretendido dizer que tinha sido feito um esforço por parte do Senhor Vereador, Dr. Arnaldo Soares, para justificar que tudo tinha sido bem feito.

Disse o Senhor Vereador que o ato da suspensão dos trabalhos e da aprovação da alteração do contrato não tinha sido praticado pelo Senhor Vereador, embora tivesse concordado, devendo ter alertado o Senhor Presidente da Câmara que a competência era da Câmara.

(Deu entrada na sala o Senhor Chefe de Divisão da DOM, Eng.º Manuel Cunha).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Interveio o Senhor Chefe da Divisão de Obras Municipais, **Eng.º Manuel Cunha**, dizendo que a construção da escola da Retorta tinha sido feita ao abrigo de uma lei publicada pelo Governo do Eng.º José Sócrates, aquando do processo do Parque Escolar, e ao abrigo dessa lei tinham sido lançadas a concurso todas as obras das escolas, através de ajuste direto.

Disse que tinham sido convidadas três empresas, tendo havido algumas que não tinham apresentado proposta, e que o facto de ter sido invocado no processo que tinha ganho a empresa que tinha apresentado preço mais baixo estava relacionado com o critério de análise.

Disse que a redação do texto poderia ter provocado mal entendido, mas tinha havido o cuidado de adjudicar a obra à empresa que tinha apresentado o preço mais baixo.

Disse, relativamente à questão da alteração dos contratos, que tinha sido uma tramitação usual, acrescentando que em todos os processos de concurso os empreiteiros apresentavam um cronograma financeiro e um cronograma de trabalhos que não eram cumpridos na íntegra, perguntando se era exigida uma aprovação de cada vez que era feita uma alteração de procedimentos.

Mais disse que relativamente aquela obra tinha havido uma prorrogação de onze meses devido a questões financeiras, situação que tinha sido alheia ao seu serviço.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que não poderia haver inversão de papéis e que tinha sido solicitada a presença do Senhor Chefe da DOM para responder às perguntas dos membros da Câmara e não para que aquele colocasse questões, acrescentando que a Câmara estava dotada de um quadro jurídico que deveria responder às questões.

Disse o Senhor Vereador que tinha sido aberto um concurso por despacho do Senhor Presidente em setembro de 2009, tendo as decisões no âmbito do concurso sido tomadas no mandato em curso, concretamente a 6 de novembro de 2009, em que o júri do procedimento, presidido pelo Senhor Eng.º Valdemar de Sousa, mas que integrava o Senhor Eng.º Manuel Cunha, tinha informado o Senhor Vereador, Dr. Arnaldo Soares, que na sequência do procedimento em questão, tinha sido efetuada a abertura das propostas no dia 29 de setembro, da qual tinha resultado o relatório preliminar de análise das propostas, que tinha sido remetido aos concorrentes para audiência prévia escrita, acrescentando o Senhor Vereador que o júri sabia que só tinha aberto e analisado uma única proposta.

Questionou o Senhor Vereador o Senhor Chefe da DOM a que concorrentes tinha sido enviado o relatório para audiência prévia, frisando que apenas poderia ter sido ao único concorrente.

Interveio o Senhor Chefe da Divisão de Obras Municipais, **Eng.º Manuel Cunha**, dizendo que se tinha tratado de uma questão de português e que as propostas eram abertas através de um programa informático.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, perguntando quais as propostas que tinham sido abertas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Disse o Senhor Vereador que no relatório, o júri tinha referido que “(...) embora não tenha expirado o prazo para os concorrentes se pronunciarem sobre o teor do referido relatório, verificou-se que todas as empresas, através de e-mail confirmaram a sua anuência no que concerne à conclusão do relatório (...)”, acrescentando que o júri concluíra que o concorrente em causa era o que tinha apresentado o preço mais baixo, tendo proposto notificar o concorrente para, no prazo de dez dias, apresentar os documentos de habilitação.

Referiu o Senhor Vereador que o contrato tinha sido alterado e no caso em particular, o Tribunal de Contas tinha querido que a Câmara se pronunciasse sobre o mesmo, tendo a Câmara pronunciado-se depois da obra suspensa, tendo posteriormente sido aprovada uma alteração ao contrato, sabendo que o Tribunal de Contas estava atento ao mesmo e obrigando a que de dois em dois meses fosse dada informação sobre a execução física e financeira da obra, acrescentando que não tinha havido qualquer explicação sobre aquela questão, questionando o Senhor Vereador se a Câmara tinha cumprido com a obrigação, condição do Tribunal de Contas para dar o visto prévio.

Mais disse o Senhor Vereador que o processo não poderia ser votado nas condições em que tinha sido apresentado e se se insistisse na votação, os eleitos da Coragem de Mudar votariam contra.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Luís Catarino**, questionando o Senhor Chefe de Divisão da DOM se o procedimento tinha cumprido todas as regras.

Interveio o Senhor Chefe da Divisão de Obras Municipais, **Eng.º Manuel Cunha**, dizendo que no seu entender o processo tinha cumprido todas as regras, acrescentando que todas as outras escolas tinham tido o mesmo procedimento, estando admirado que tivesse sido levantada a questão jurídica quanto à alteração do contrato que, disse, teria de ser melhor analisada.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Luís Catarino**, perguntando a que período se referia a revisão de preços, nomeadamente se se referia ao período em que tinha sido alargado o prazo de conclusão da obra.

Interveio o Senhor Chefe da Divisão de Obras Municipais, **Eng.º Manuel Cunha**, dizendo que a obra tinha tido início em fevereiro, e ao fim de três meses o empreiteiro tinha alegado falta de pagamento.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Luís Catarino**, perguntando o que estava a ser pedido na revisão de preços.

Interveio o Senhor Chefe da Divisão de Obras Municipais, **Eng.º Manuel Cunha**, dizendo que era pedido atualizar dois anos de obra, acrescentando que por tal razão tinha sido aprovado o cronograma financeiro proposto pelo empreiteiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que uma obra que se previa fazer em doze meses tinha sido concluída em vinte e sete, tendo em novembro de 2011 o empreiteiro proposto que o cronograma financeiro da obra e o plano de trabalhos reproduzissem aquilo que realmente se tinha passado, deixando o cronograma de ter doze meses, passando a ter vinte e sete, correspondente às faturas que tinham sido emitidas, acrescentando que era com base naquele período que tinha sido proposta uma revisão de preços.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Arnaldo Soares**, dizendo que a obra tinha estado em execução física, mas não tinha sido acompanhada pela execução financeira, tendo à data sido levantada a questão da obra parar de imediato ou se atrasar a obra sem fazer nada, sob pena de se penalizar o empreiteiro.

Disse que o empreiteiro tinha anunciado que não poderia continuar a obra ao ritmo que a Câmara pretendia, e pedido a suspensão parcial da obra, de forma a poder andar sem ter penalização pela não execução do cronograma físico da obra.

Disse o Senhor Vereador que a obra tinha-se prolongado mais um ano e a revisão de preços era afetada para todo esse período.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que a figura da suspensão parcial existia, mas o que tinha sido dito pelo Senhor Vereador, Dr. Arnaldo Soares, não correspondia à suspensão parcial, acrescentando que o que o empreiteiro deveria querer, atendendo às circunstâncias concretas da não execução do contrato em termos financeiros, era reformular o contrato tornando-o adequado à realidade do Município e ter direito a receber o que tinha feito.

Disse o Senhor Vereador que tinha sido utilizada a suspensão parcial quando aquela não tinha ocorrido, tendo havido uma outra regra de procedimento, um outro contrato, disse, em virtude de ter sido alterado o ritmo dos trabalhos e dos pagamentos.

Referiu o Senhor Vereador que a explicação dada não correspondia ao que efetivamente se tinha passado.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Luís Catarino**, dizendo que o empreiteiro não tinha prosseguido a obra ao ritmo normal porque a Câmara não tinha capacidade financeira para lhe pagar, acrescentando que era necessário perceber se a verba era devida ao empreiteiro, uma vez que aquele tinha direito a pedir uma revisão de preços em virtude da obra ter sido prolongada sem que tivesse responsabilidade.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Arnaldo Soares**, dizendo que havia direito a revisão de preços porque estava contratualmente estabelecido, acrescentando que o que estava em causa era a influência que o alargamento do prazo teria na revisão de preços.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Luís Catarino**, dizendo que a revisão de preços teria que ser feita de acordo com o cronograma inicial da obra, no entanto tinha sido feito de acordo com o prazo de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

alargamento, pelo que questionava se o empreiteiro teria direito a tal revisão de preços, uma vez que tinha havido um alargamento do prazo da obra sem culpa do empreiteiro.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que nos termos contratuais, o atraso no pagamento não conferia o direito à suspensão dos trabalhos, acrescentando que só se poderia recorrer à lei que permitia que houvesse uma suspensão de trabalhos no caso de atraso no pagamento se o contrato fosse omissivo quanto aquela matéria. Porém, disse, o contrato celebrado entre o Município de Valongo e a empresa adjudicatária referia quais as consequências no atraso de pagamento e nenhuma delas previa a suspensão dos trabalhos, acrescentando que as partes tinham querido afastar aquela norma quando, na sua relação contratual, tinham estabelecido as regras a adotar no caso de pagamento em atraso.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Luís Catarino**, dizendo que o contrato não tinha sido refeito.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que o contrato tinha sido alterado com base numa competência que tinha sido dito pela técnica que o Senhor Presidente tinha, porém, tal competência não era do Senhor Presidente da Câmara.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Luís Catarino**, propondo que fosse chamado à reunião um jurista da Câmara Municipal.

(Deu entrada na sala de reuniões o advogado, Sr. Dr. Paulo Ranito).

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Luís Catarino**, dizendo ao Senhor Dr. Paulo Ranito que estava em questão a capacidade do Presidente da Câmara ter assumido a alteração ao contrato feito com a empresa adjudicatária.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que o empreiteiro tinha começado uma obra e começado a faturar como era seu direito, não tendo recebido o correspondente pagamento após vários meses de trabalho e que passados seis meses do início da obra tinha sido determinada a sua suspensão parcial, que, disse, não tinha sido uma suspensão parcial, mas uma autorização para que o empreiteiro diminuísse o ritmo dos trabalhos, à medida da capacidade que pudesse suportar, porque a Câmara continuava a não ter dinheiro para lhe pagar.

Referiu o Senhor Vereador que não havia uma suspensão parcial de trabalhos, mas sim uma alteração do ritmo dos trabalhos, o que configurava uma alteração ao contrato naquilo que respeitava ao cumprimento do plano de trabalhos, já que a Câmara também não estaria a cumprir as suas obrigações relativamente ao cronograma financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Disse que a questão que tinha sido invocada em agosto de 2010 era que havia uma norma do Código dos Contratos Públicos que permitia a suspensão dos trabalhos no caso de não pagamento, sendo necessário saber se essa norma vigorava ou não na relação entre as partes, quando elas próprias, no seu contrato, tinham estabelecido que no caso de atraso de pagamentos as consequências seriam outras, acrescentando que o Município e o adjudicatário tinham estabelecido entre si regras para o atraso de pagamento e ao escolher aquelas regras tinham excluído outras, nomeadamente da lei que era invocada.

Mais disse o Senhor Vereador que com base numa informação que referia que o Senhor Presidente teria competência para tanto, tinha sido aprovada uma alteração ao cronograma financeiro e ao plano de trabalhos, documentos que integravam o contrato e que consubstanciavam uma alteração ao contrato, quando o Senhor Presidente da Câmara não tinha competência para tal, acrescentando que anteriormente o Tribunal de Contas tinha chamado a atenção que o contrato tinha que ser presente à Câmara para ser ratificado, pois era aquele órgão que tinha competência para o aprovar.

Disse o Senhor Vereador que a alteração ao plano de trabalhos e ao cronograma financeiro consubstanciavam uma alteração ao contrato, feito por quem não tinha competência para o fazer e tinha sido com base nessa alteração que o empreiteiro apresentava um novo cálculo de revisão de preços, acrescentando que não estava em causa o direito à revisão de preços, mas se àquela revisão de preços.

Interveio o Senhor **Dr. Paulo Ranito**, dizendo que a competência para alterar um contrato era sempre das partes que inicialmente o tinham celebrado. Disse que no caso em apreço, a Câmara tinha autorizado a celebração do contrato, pelo que qualquer alteração ao contrato teria que ser previamente autorizada por aquele órgão.

Disse que havia uma delegação de competências no Senhor Presidente e que se o montante da obra se enquadrasse no valor limite das competências o contrato poderia ser alterado, porém, disse, tal delegação tinha sido revogada em finais de 2011.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que a técnica tinha remetido para uma deliberação de Câmara de novembro de 2009 que não continha tal autorização.

Interveio o Senhor **Dr. Paulo Ranito**, dizendo que o ponto 34 da delegação de competências cometia ao Senhor Presidente competência para a realização de despesas e aquisição de bens e serviços até ao montante de 500 mil euros.

Disse que se tinha sido feita uma alteração ao cronograma, considerava-se que tinha havido uma alteração ao próprio contrato, devendo ser aprovado pelo órgão competente que o tinha assinado previamente, no caso, o Município, acrescentando que tal alteração teria de ser ratificada.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que as partes tinham escolhido regras para a circunstância de haver atraso no pagamento, estando as consequências do atraso por parte do



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Município previstas expressamente nos documentos que instruíam o contrato, e dessas consequências não constava a suspensão, tendo as partes escolhido pela não inclusão da suspensão como medida possível.

Disse o Senhor Vereador que o recurso à norma geral só deveria acontecer se o contrato fosse omissivo quanto às consequências, no entanto, o contrato estabelecia as consequências do atraso, não sendo possível recorrer à lei.

Interveio o Senhor **Dr. Paulo Ranito**, dizendo que tinha o mesmo entendimento.

Disse que a lei dava alguma liberdade contratual às partes para estabelecerem a melhor das cláusulas, nomeadamente quanto a atrasos de pagamento e juros e se as partes tinham previamente decidido quais as consequências para determinados incumprimentos, deveria ser cumprido o estabelecido no contrato.

Interveio o Senhor Vereador, **Arménio Pedro Silva**, propondo a retirada do processo, de modo a que fosse analisado e instruído da melhor forma, para que a Câmara pudesse decidir com conforto.

Processo retirado.

12 - PROCESSO DE OBRAS Nº 33-OC/2009 EM NOME DE MARCIO EMANUEL PEREIRA FREITAS LOCAL – RUA VASCO DA GAMA, Nº 320 - ALFENA DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA LICENÇA ADMINISTRATIVA DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Márcio Emanuel Pereira Freitas, respeitante à proposta de declaração de caducidade da licença administrativa do supracitado processo, instruído com a informação técnica n.º 1034/SFT/2012, datada de 2012.05.30, cujo teor se transcreve, subscrita pelo Técnico Superior, Engenheiro Pedro Coelho:

«Em 13.03.2009 o requerente solicitou a concessão de licença para construção de um edifício de habitação unifamiliar na morada supra identificada.

Em 12.04.2010 o requerente foi notificado que o pedido foi deferido por despacho do Sr. Vereador João Paulo Baltazar com poderes subdelegados pelo Exmo. Sr. Presidente (Despacho n.º 43/GP/2009 de 05.11.2009).

Em 21.07.2010 foi emitido o alvará de obras de construção n.º 61/2010, ficando definido que o prazo para conclusão das obras terminaria em 22.03.2012.

Verificou-se, contudo, que a obra não foi concluída dentro do prazo fixado para o efeito, porquanto no dia 27.03.2012 apenas se encontrava em fase de acabamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Em 27.04.2012 foi comunicado ao requerente a intenção de ser declarada a caducidade da licença nos termos da alínea d), do n.º 3, do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03, tendo sido fixado prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar.

Esgotado o prazo de audiência prévia, o requerente nada alegou.

Pelo que, não tendo concluído as obras de construção da habitação unifamiliar no prazo legal, deve a Câmara Municipal declarar a caducidade nos termos da alínea d), do n.º 3, do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03, e que aqui se propõe.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Chefe da DFU, Eng.ª Alexandra Ribeiro, em 31.05.2012, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Sr. Diretor do DPGU,

Concordo, propõe-se que seja declarada a caducidade da licença administrativa nos termos da alínea d) do n.º3 do artigo 71º do RJUE.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Sr. Diretor do DPGU, Arqt.º Vítor Sá, em 12.06.2012, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Sr. Presidente, Dr. João Paulo Baltazar.

Concordo, propõe-se a declaração da caducidade.

É da competência do Órgão Colegial da Câmara a decisão final sobre o assunto.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 25.06.2012, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea d) do n.º3 do artigo 71º conjugado com o n.º5 do mesmo artigo do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 26/2010 de 30 de março, por **unanimidade**, declarar a caducidade da licença administrativa, com base na informação técnica prestada.

13 - PROCESSO DE OBRAS Nº 149-OC/2002 EM NOME DE VALENTIM AGUIAR MARTINS

LOCAL – RUA DA BOAVISTA, 258 E 260 - ERMESINDE

DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA LICENÇA ADMINISTRATIVA DE OBRA DE RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Valentim Aguiar Martins, respeitante à proposta de declaração de caducidade da licença administrativa do supracitado processo, instruído com a informação técnica n.º 1072/SFT/2012, datada de 2012.06.05, cujo teor se transcreve, subscrita pelo Técnico Superior, Engenheiro Pedro Coelho:

«Em 09.05.2002 o requerente solicitou a concessão de licença para reconstrução e ampliação de um edifício de habitação unifamiliar na morada supra identificada.

A pretensão foi deferida por despacho de 20.10.2004, exarado pelo Sr. Vereador Carlos Teixeira com poderes subdelegados pelo Exmo. Sr. Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Em 10.11.2004 foi emitido o alvará de licença de construção n.º 162/2004, ficando definido que o prazo para conclusão das obras terminaria, primeiro, em 09.11.2009 e, após prorrogação, em 10.11.2011.

Verificou-se, contudo, que a obra não foi concluída dentro do prazo fixado para o efeito, porquanto no dia 19.03.2012 apenas se encontrava em fase de arte de trolha.

Em 24.04.2012 foi comunicado ao requerente a intenção de ser declarada a caducidade da licença nos termos da alínea d), do n.º 3, do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03, tendo sido fixado prazo de 15 dias para, querendo, se pronunciar.

Esgotado o prazo de audiência prévia, o requerente nada alegou.

Pelo que, não tendo concluído as obras de construção da habitação unifamiliar no prazo legal, deve a Câmara Municipal declarar a caducidade nos termos da alínea d), do n.º 3, do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03, e que aqui se propõe.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Chefe da DFU, Eng.ª Alexandra Ribeiro, em 13.06.2012, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Sr. Diretor do DPGU,

Concordo, propõe-se que seja declarada a caducidade nos termos da alínea d) do n.º3 do artigo 71º do RJUE.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Sr. Diretor do DPGU, Arqt.º Vítor Sá, em 18.06.2012, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Paulo Baltazar.

Concordo com a proposta de declaração de caducidade.

É da competência do Órgão Colegial da Câmara a decisão final sobre o assunto.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 25.06.2012, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea d) do n.º3 do artigo 71º conjugado com o n.º5 do mesmo artigo do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 26/2010 de 30 de março, por **unanimidade**, declarar a caducidade da licença administrativa, com base na informação técnica prestada.

**14 - PROCESSO DE OBRAS Nº 24-OC/2007 EM NOME DE MARQUES & PINTOS – IMOBILIÁRIA,
LD.ª
LOCAL – RUA DA PALMILHEIRA, N.ºS 20 E 40 - ERMESINDE
DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DE LICENÇA ADMINISTRATIVA (CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO
DE HABITAÇÃO COLETIVA)**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epigrafe, em nome de Marques & Pintos – Imobiliária, Lda, respeitante à proposta de declaração de caducidade da licença administrativa do



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

supracitado processo, instruído com a informação técnica n.º 50/DPGU/2012, datada de 2012.06.13, cujo teor se transcreve, subscrita pela Coordenadora Técnica Rosa Maria Oliveira:

«Em 19 de dezembro de 2007, a firma requerente solicitou a emissão de licença administrativa para construção de um edifício de habitação coletiva na Rua da Palmilheira, nºs. 20 e 40, em Ermesinde.

Em 27 de Agosto de 2008, através do ofício n.º 1651/SAA.DEU, foi notificada que o pedido foi deferido por despacho de 21 de agosto de 2008 exarado pelo então Vereador, Eng. José Luís Gonçalves de Sousa Pinto, com poderes subdelegados pelo Sr. Presidente e pela Câmara Municipal por despacho de 06/GP/2008, de 25/02/2008, e Deliberação Camarária de 02.11.2005, tendo sido informado que dispunha do prazo de um ano para requerer a emissão do alvará de obras de construção.

Em 07 de julho de 2009, solicitou a prorrogação do prazo para levantar o alvará por mais um ano, (até 27.08.2010), conforme previsto no n.º 2 do art.º 76º do R.J.U.E, tendo o pedido sido deferido por despacho de 14 de julho de 2009, exarado pelo Sr. Diretor de Departamento, Arqt.º Victor Manuel dos Santos Sá, com poderes subdelegados pelo então Vereador Eng.º José Luís Gonçalves de Sousa Pinto, por despacho 1A/GV/2007, de 28.02.2007.

Por força da aplicação do n.º 3 do artigo 3º do Decreto Lei 26/2010, de 30/03, o prazo para o requerente solicitar a emissão do alvará de obras e proceder ao pagamento das taxas foi elevado para o dobro, expirando assim em 27 de Agosto de 2011.

Verificou-se, contudo, que esgotado o prazo para o requerente solicitar a emissão do referido alvará, não o fez até à presente data.

Em 29 de novembro de 2011, foi comunicado à requerente a intenção de ser declarada a caducidade da licença, nos termos do n.º 2 do art.º 71.º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo Dec. Lei n.º 26/2010, de 30/03, tendo sido fixado o prazo de 15 dias para, querendo, se pronunciar.

Esgotado o prazo de audiência prévia, a requerente nada alegou.

Pelo que, não tendo requerido a emissão do alvará no prazo legal, deve a Exma. Câmara Municipal declarar a caducidade nos termos do n.º 5 do art.º 71.º do Dec. Lei n.º Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo Dec. Lei n.º 26/2010, de 30/03.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Sr. Diretor do DPGU, Arqt.º Vítor Sá, em 14.06.2012, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Paulo Baltazar.

Concordo com a proposta de declaração de caducidade.

É da competência do Órgão Colegial da Câmara a decisão final sobre o assunto.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 25.06.2012, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 2 e n.º 5 do artigo 71º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 26/2010 de 30 de março, por **unanimidade**, declarar a caducidade da licença administrativa, com base na informação técnica prestada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

**15 - PROCESSO DE OBRAS Nº 272-OC/2006 EM NOME DE JOAQUIM MANUEL DA ROCHA LOPES LOCAL – RUA JOÃO VENTURA, Nº 70 E 84 - VALONGO
DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA LICENÇA ADMINISTRATIVA DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epigrafe, em nome de Joaquim Manuel da Rocha Lopes, respeitante à proposta de declaração de caducidade da licença administrativa do supracitado processo, instruído com a informação técnica n.º 1121/SFT/2012, datada de 2012.06.12, cujo teor se transcreve, subscrita pelo Técnico Superior, Arquiteto Telmo Quadros:

«No âmbito da informação n.º 869/SFT/2012, de 2012.05.15, na qual era proposta a declaração de caducidade da licença, era igualmente proposta a notificação ao requerente a solicitar a emissão do alvará de autorização de utilização, no prazo de 45 dias.

Tal deveu-se ao facto de – de acordo com os relatórios de inspeção elaborados – se ter concluído que a habitação se encontrava concluída e habitada, sendo que a declaração de caducidade da licença se devia à não pavimentação do arruamento, condicionante que integrava o licenciamento em apreço.

Face ao atrás exposto, e em complemento à informação técnica n.º 869/SFT/2012, considera-se que não deverá o requerente ser notificado a solicitar a emissão do alvará de autorização de utilização, apesar de a obra relativa à habitação se mostrar concluída.

Assim, no dia 20 de fevereiro de 2012, e através do ofício n.º 238/DFU, foi comunicado ao requerente a intenção de ser declarada a caducidade da licença nos termos do artigo n.º 71, n.º 3, alínea d) do DL n.º 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo DL n.º 26/2010, de 30/03, tendo sido fixado prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar.

Esgotado o prazo de audiência prévia, o requerente nada alegou.

Pelo que, não tendo a obra sido concluída no prazo legal fixado nos alvarás n.º 249/2006 e 7/2011, deve a Exmª Câmara Municipal declarar a caducidade nos termos do artigo 71.º, n.º 3, alínea d), e que aqui se propõe.

Deverá posteriormente o processo ser remetido a este setor tendo em vista a adoção das medidas legais tendentes à reposição da legalidade urbanística, nomeadamente no que se refere à ocupação indevida do imóvel e cessação de utilização do mesmo.

Tem competência para decidir sobre o assunto o órgão colegial da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30/03.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Chefe da DFU, Eng.ª Alexandra Ribeiro, em 15.06.2012, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Sr. Diretor do DPGU,

Propõe-se que seja declarada a caducidade da licença administrativa nos termos da alínea d) do n.º3 do artigo 71º do RJUE.»



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Sobre o assunto foi prestada a informação do Sr. Diretor do DPGU, Arqt.º Vítor Sá, em 20.06.2012, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Sr. Presidente, Dr. João Paulo Baltazar.

Concordo com a proposta de declaração de caducidade.

É da competência do Órgão Colegial da Câmara a decisão final sobre o assunto.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 02.07.2012, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea d) do n.º3 do artigo 71º conjugado com o n.º5 do mesmo artigo do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 26/2010 de 30 de março, por **unanimidade**, declarar a caducidade da licença administrativa, com base na informação técnica prestada.

16 - PROCESSO N.º 50-OC/2011

REQUERENTE: MARIA GABRIELA SILVA ALVES PENAS SANTOS CARNEIRO

LOCAL – RUA DA GANDRA, N.ºS 255 E 259, EM ERMESINDE

APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA LICENÇA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO N.º 2 DO ART.º 71.º DO DECRETO-LEI Nº 555/99, DE 16/12, ALTERADO E REPUBLICADO PELO DECRETO-LEI Nº. 26/2010, DE 30/03.

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Maria Gabriela Silva Alves Pena Santos Carneiro, na sequência do qual é proposta a declaração de caducidade da licença administrativa, nos termos do nº 2 do art.º 71.º do decreto-lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei nº. 26/2010, de 30/03, instruído com a informação técnica n.º 130/SAA.DEU/2012, datada de 2012.06.15, subscrita pela assistente técnica afeta à divisão de edificação e urbanização, Cristina Teixeira, e cujo teor se transcreve:

«Em 2011/03/23 a requerente apresentou o pedido de licenciamento para construção e alteração de muros e criação de lugar de estacionamento no prédio sito na Rua da Gandra, n.ºs 255 e 259, da freguesia de Ermesinde.

Através do ofício n.º 0594/DEU, de 2011/05/02, foi a requerente notificada que o pedido de licenciamento foi deferido, por despacho do Exm.º Sr. Vice-Presidente, Dr. João Paulo Baltazar, com poderes subdelegados pelo Sr. Presidente e pela Câmara Municipal (despacho n.º 43/GP/2009, de 05/11/2009, e deliberação camarária de 2009/11/04), tendo sido informada que dispunha de um ano para requerer a emissão do respetivo alvará.

Verificou-se, contudo, que esgotado o prazo para a requerente solicitar a emissão do alvará, não o fez até à presente data.

Em 2012/05/29, através do ofício n.º 620/DEU, foi comunicada a intenção de ser declarada a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do disposto no n.º 2 do



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

art.º 71º do decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03, tendo sido fixado o prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar sobre o assunto.

Esgotado o prazo de audiência prévia, a requerente nada alegou.

Pelo que, não tendo sido apresentado o pedido de emissão do alvará no prazo legal, deve a Exm^a. Câmara Municipal, de acordo com o previsto no n.º 5 do artº. 71º do decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03, declarar a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo e disposição legal, e que aqui se propõe.»

Sobre esta recaiu a informação do sr. chefe da divisão de edificação e urbanização do departamento de planeamento e gestão urbanística, em 2012/06/18, que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Diretor do DPGU.

Concordo, pelo que se propõe que seja declarada a caducidade da licença administrativa.»

Em 2012/06/20, o Sr. diretor do departamento de planeamento e gestão urbanística, prestou a informação que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Paulo Baltazar:

Concordo com a proposta da declaração de caducidade.

É da competência do Órgão Colegial da Câmara a decisão final sobre o assunto.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, proferiu em 2012/07/02, o seguinte despacho:

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado por **unanimidade** aprovar a declaração de caducidade da licença administrativa, nos termos do n.º 2 e n.º 5 do art.º 71.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03.

17 - PROCESSO DE VISTORIA Nº 16/2012 (07) EM NOME DE LAURENTINO SILVA PADILHA LOCAL – TRAVESSA DR. CÂNDIDO, EM FRENTE AO Nº 19 - VALONGO VISTORIA DE SALUBRIDADE E SEGURANÇA - ORDEM DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo de reclamação mencionado em epigrafe, em nome de Laurentino Silva Padilha, respeitante à proposta de ordem de execução das obras de conservação, do supracitado processo, instruído com a informação técnica n.º 1089/SFT/2012 datada de 2012.06.08, cujo teor se transcreve, subscrita pelos Técnicos Superiores, Arquiteto Telmo Quadros e Engenheiro Pedro Coelho:

«Em cumprimento do solicitado superiormente, no dia 06.06.2012 procedeu-se à realização de uma vistoria destinada a averiguar as condições de segurança do muro supra identificado, tendo a comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

de vistorias nomeada para esse efeito elaborado o auto de vistoria em anexo, no qual os peritos concluem que "...o muro vistoriado está em evidente desagregação e poderá entrar em colapso a curto prazo, existindo risco iminente de desmoronamento e oferecendo perigo para a segurança pública".

Face ao risco existente e ao estado de necessidade, propõe-se que, tal como prevê o n.º 7 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03, sejam preteridas as formalidades previstas no mesmo artigo, designadamente a audiência prévia dos interessados.

Propõe-se ainda que seja, de imediato, ordenada a execução das obras de conservação preconizadas no supracitado auto de vistoria, em conformidade com o definido no n.º 2 do artigo 89.º do mesmo diploma, concedendo-se ao proprietário um prazo de 5 dias para que as inicie e um prazo de 10 dias, a contar da data de receção do auto de vistoria, para que as conclua, sob pena da Câmara Municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, em cumprimento do definido nos artigos 91.º, 107.º e 108.º.

Mais se propõe que seja informado o proprietário que o início das obras deverá ser comunicado antecipadamente a esta Câmara Municipal pois é admissível que a sua realização impedirá o trânsito na Travessa Dr. Cândido e condicionará a circulação na sua envolvente.

Tem competência para decidir a Exma. Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 2 do Art.º 89º do DL n.º 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo DL n.º 26/2010, de 30/03.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Chefe da DFU, Eng.^a Alexandra Ribeiro, em 12.06.2012, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Sr. Diretor do DPGU.

Concordo, propõe-se, ao abrigo do n.º 2 do Art.º 89º do RJUE, que a Câmara Municipal determine oficiosamente a execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança do muro em apreço, nos termos expressos na informação técnica prestada.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Sr. Diretor do DPGU, Arqt.º Vítor Sá, em 14.06.2012, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Paulo Baltazar.

Concordo com a proposta.

É da competência do Órgão Colegial da Câmara Municipal a decisão final sobre o assunto.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, em 02.07.2012, emitiu o despacho que se transcreve:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto no n.º 2 de art.º 89.º, e art.º 90.º, n.º 7 ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março, por **unanimidade**, ordenar a execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança do muro, no prazo de 5 dias para que as inicie e um prazo de 10 dias para que as conclua, contados da data da notificação da presente decisão, com base na informação técnica prestada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

18 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, AO ABRIGO DO N.º 1, DO ART.º 65.º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO

Interveio a Senhora Vice-Presidente, **Dr.ª Trindade Vale**, dizendo que a proposta de delegação de competências prendia-se com a necessidade de, enquanto Vereadora da Educação, assinar e dar andamento a processos relativos à ação social escolar, nomeadamente a refeições, componente de apoio à família, valor das prestações a pagar, o que, disse, não trazia qualquer encargo para o Município.

Ao abrigo do estabelecido no n.º 1, do artigo 65.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e tendo em vista uma maior celeridade e eficácia da Administração Municipal, foi deliberado, por **unanimidade** delegar competência no Senhor Presidente da Câmara para:

- Apoiar ou participar, desde que não dê lugar a despesa, no apoio à ação social escolar e às atividades complementares no âmbito de projetos educativos, nos termos da Lei.

Mais foi deliberado, por **unanimidade**, autorizar a subdelegação da referida competência nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 36º do Código de Procedimento Administrativo, na Senhora Vereadora, Dr.ª Maria Trindade Vale.

19 - PROPOSTA DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE VALONGO E A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA CIDADE DE ERMESINDE NO ÂMBITO DA CANDIDATURA À TIPOLOGIA 7.7 DO PROGRAMA OPERACIONAL POTENCIAL HUMANO, PARA ELABORAÇÃO DE UM PLANO MUNICIPAL CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Presente à Câmara o processo referente ao assunto mencionado em epígrafe, o qual foi objeto da informação n.º 18/AVL/AVLI/2012, de 29 de junho, subscrita pela Senhora Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico Social, Dr.ª Eunice Neves, cujo teor se transcreve.

“No seguimento do ofício da Associação para o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde (ADICE), datado de 28/06/2012, que propõe o estabelecimento de uma parceria no âmbito da candidatura à tipologia 7.7 – Projetos de Intervenção no Combate à Violência de Género do Programa Operacional Potencial Humano (POPH) cumre-me esclarecer o seguinte:

1. Decorre, entre os dias 15 de junho e 16 de julho de 2012, para as Regiões de Convergência (Norte, Centro e Alentejo), Lisboa e Algarve, o período de apresentação de candidaturas ao POPH, no âmbito da tipologia acima referida;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

2. A ADICE foi criada no ano de 2000. Com atuação em todo o concelho, tem por objetivo fundamental o desenvolvimento social do concelho de Valongo, implementando atividades relacionadas com formação e inserção profissional, cultura, ambiente, promoção da saúde e desporto, da igualdade de género e de oportunidades. Reconhecida em 2002 como IPSS (Instituição Particular de Solidariedade Social) é, gestora de um conjunto abrangente de valências que providenciam respostas sociais destinadas a crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias.

Desde 2011 que a ADICE tem ainda no terreno o projeto “Gabinete de Apoio e Promoção de Políticas e Trilhos de Igualdade”, que visa promover ações que permitam educar para a cidadania ativa e contribuir para uma sociedade inclusiva. Apresenta duas grandes linhas de intervenção: prevenção e intervenção no âmbito da promoção da igualdade de género e combate à violência doméstica.

3. O Município de Valongo, através da Agência para a Vida Local e do seu serviço Primeiro Passo – Gabinete de atendimento a vítimas de violência doméstica – tem experiência comprovada de intervenção neste domínio desde 2009.

Assegurado por uma equipa multidisciplinar, este serviço visa contribuir para combater a violência exercida no contexto das relações de intimidade, sejam elas conjugais ou equiparadas, presentes ou passadas e inclui as situações de violência exercida indiretamente sobre as crianças que são testemunhas das situações de violência interparental.

Consta do Plano de Ação do Primeiro Passo:

- Diagnosticar e monitorizar o fenómeno da Violência Doméstica;
- Sensibilizar e in/formar sobre o fenómeno da Violência Doméstica;
- Orientar, capacitar e empoderar as vítimas de Violência Doméstica, nomeadamente através de apoio psicológico e jurídico às vítimas e seus/suas dependentes.

4. O Plano de Desenvolvimento Social concelhio traçado para 2011-2014 define os objetivos estratégicos “E2/06 – Melhorar e qualificar o atendimento e acompanhamento ao nível da violência doméstica” e “E3/04 – Melhorar competências técnicas específicas de 25% dos/as técnicos/as de intervenção social”, bem como os objetivos específicos “E2/06.1 – Aumentar a integração de agressores em programas de intervenção”; “E2/06.2 – Aumentar e qualificar as respostas locais de apoio a vítimas de violência doméstica”; “E3/04.1 – 30 técnicos/as de intervenção social no Concelho aprofundam conhecimento em áreas específicas, prioritariamente em (...) violência de género”.

5. A possibilidade de apresentação da candidatura em apreço foi abordada na última reunião do grupo temático concelhio constituído no âmbito do Plano de Ação do Plano de Desenvolvimento Social 2011-2014, na área da violência doméstica, tendo merecido o melhor acolhimento por parte das representantes das entidades presentes, a saber: DGRS, PSP, GNR, ISS e Procuradoria do Tribunal de Valongo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

6. O objetivo da candidatura em causa é a conceção, implementação e acompanhamento de um Plano Municipal para a Igualdade, com vista ao desenvolvimento das seguintes atividades:

- Realização de ações de informação e sensibilização na área da violência doméstica para a comunidade em geral e para públicos estratégicos;
- Elaboração e implementação de um Programa de Prevenção da Violência de Género junto de Crianças e Jovens;
- Conceção de um Guia de Recursos e Procedimentos para técnicos/as de atendimento de 1.^a linha;
- Apoio Psicossocial para vítimas de violência doméstica;
- Grupos de Ajuda Mútua para vítimas de violência doméstica;
- Elaboração e implementação de um Programa de Intervenção com Agressores/as prévio à judicialização;
- Plano integrado de formação para profissionais com intervenção (direta e indireta) na área da violência doméstica.

7. Para o efeito, será constituída uma parceria de desenvolvimento, competindo:

À ADICE:

- Assumir a função de entidade coordenadora que, para este efeito, receberá e gerirá os fundos públicos afetos à Parceria de Desenvolvimento e prestará toda a informação necessária ao Programa Operacional Potencial Humano e à Parceria, aqui Primeiro Outorgante;
- Assegurar todas as condições necessárias à implementação e desenvolvimento do projeto, nomeadamente no que concerne aos recursos físicos, materiais e humanos a afetar às diferentes atividades.

Ao Município de Valongo:

- Afetar à execução do projeto duas trabalhadoras do município de Valongo, designadamente uma socióloga e uma técnica de serviço social, assegurando assim a cobertura da contrapartida pública nacional e permitindo dessa forma o financiamento adequado ao projeto. Os recursos humanos do Município colaborarão no desenvolvimento das ações previstas nas várias áreas estratégicas de intervenção, nos termos e nas proporções que vieram a ser definidos em função do desenvolvimento do projeto;

A ambas as partes, conjuntamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

- Implementar um processo de tomada de decisão, acompanhamento e monitorização partilhado, assente na estreita articulação entre a Coordenação do Projeto e a Conselheira Local para a Igualdade ou outro elemento designado pelo Município, e na realização de reuniões periódicas entre as entidades parceiras;
- Atestar a transparência da informação interna relativa ao Projeto e à Parceria;
- Assegurar que a difusão pública dos resultados do Projeto, finais ou provisórios, só será efetuada após anuência das entidades parceiras envolvidas na sua conceção.

8. A Parceria estabelecida entre os outorgantes terá a duração temporal do projeto, que será de 36 meses, com início previsto em 01/10/2012.

A participação do Município de Valongo neste projeto poderá permitir:

- a) Criar, no concelho, uma série de importantes recursos que visam o reforço do combate ao flagelo que é a violência doméstica / violência de género, sem incorrer em encargos acrescidos.
- b) Contribuir para o cumprimento do Plano de Ação 2012, que visa a operacionalização do Plano de Desenvolvimento Social através de uma série de ações, tais como a estruturação de um “programa de intervenção com agressores/as, prévio à judicialização” ou a “elaboração de Guia de Procedimentos para divulgação/orientação de técnicos/as de atendimento de 1.ª linha”;
- c) Aprofundar a experiência do Município nesta área de intervenção através de projetos cofinanciados;

Face ao supra exposto, afigura-se-me absolutamente pertinente a participação do Município na parceria proposta, para o que proponho que seja presente a reunião de Câmara o Acordo de Parceria em anexo, para autorização de assinatura do mesmo, se tal merecer concordância.

Tem competência para decidir a Exm.^a Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número 4 do artigo 64º e artigo 67º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro”.

Sobre o assunto a Senhor Diretora do DAGMA, Dr.^a Helena Oliveira, prestou a seguinte informação:

“Exm.º Senhor Presidente da Câmara:

O estabelecimento da parceria em apreço e a candidatura sequente, a ser aprovada, viabilizará a implementação de um Plano Municipal Contra a Violência Doméstica.

Não existindo encargos adicionais para o Município, possibilitará ainda o cumprimento de ações previstas no âmbito do Plano de Ação para 2012 do Plano de Desenvolvimento Social 2011-2014.

Cumprir-me informar que, ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 71º, foram cumpridas todas as obrigações legais na elaboração do presente processo.

Assim, sou a propor que a presente proposta seja presente à reunião da Exm.^a Câmara, se tal merecer a concordância de Ex.^a”.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Baltazar, exarou o seguinte despacho:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

“Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara”.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Miranda**, dizendo que o programa tinha um objetivo social e que louvava a iniciativa, num período em que a família estava a ser atacada para todos os lados.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do art.º 64.º, n.º 4, alínea b) e art.º 67.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, por **unanimidade**, autorizar a celebração do protocolo com a ADICE – Associação para o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde, nos termos supra propostos.

Não participou na votação a Exma. Senhora Vice-Presidente, Dr.ª Trindade Vale, em virtude de pertencer aos órgãos sociais da ADICE.

20 - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA: CÁLCULO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES PARA O ANO LETIVO 2012/2013” – PROPOSTA DE REDUÇÃO DE 50%

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação n.º 128/SASE/2012, de 28 de junho de 2012, elaborada pela Técnica Angelina Ramalho cujo teor se transcreve:

A Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro – Lei-quadro da Educação Pré-Escolar, consagra a Educação Pré-Escolar como “a primeira etapa da educação básica ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família”.

Assumindo um carácter facultativo e universal, destina-se a crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico, sendo ministrada em estabelecimentos de Educação Pré-Escolar vocacionados para o desenvolvimento integral da criança, proporcionando-lhe atividades educativas e atividades de apoio à família.

Nos termos do n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-lei n.º 147/97, de 11 de junho, “Os Ministérios da Educação e da Solidariedade e Segurança Social devem assegurar a articulação institucional necessária à expansão e desenvolvimento da rede nacional de educação pré-escolar, de acordo com os objetivos enunciados na Lei Quadro da Educação Pré-Escolar (...)”.

Como resultado do trabalho desenvolvido pela articulação de esforços entre os Ministérios envolvidos e no sentido de oferecer simultaneamente as duas vertentes da Educação Pré-Escolar da Rede Pública, a Componente Educativa e a Componente Social, foi assinado, em 28 de julho de 1998, um Protocolo de Cooperação entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses, onde ficaram definidas as responsabilidades



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

respetivas, sendo da competência dos municípios a operacionalização da componente social, no que diz respeito a espaços, recursos humanos e materiais. No âmbito dos princípios consagrados na legislação em vigor e no Protocolo de Cooperação de 1998, é celebrado um Acordo de Cooperação, para o ano letivo 1998/99, entre a Direção Regional de Educação do Norte, o Centro Regional de Segurança Social do Norte e a Câmara Municipal de Valongo no qual está prevista a colaboração “(...) com outras instituições e organismos, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de interesse comum e o melhor aproveitamento de recursos humanos e materiais disponíveis.”

Considerando o papel fundamental que as autarquias, os agrupamentos de escolas e as instituições particulares de solidariedade social desempenham ao nível da promoção de respostas sociais diversificadas, em função das realidades locais, adaptando os tempos de permanência das crianças nos estabelecimentos de educação às necessidades das famílias, numa lógica de partilha de responsabilidades e de congregação dos recursos da comunidade, no próximo ano letivo 2012/2013 o Município de Valongo pretende celebrar Acordos de Colaboração com diversas organizações, nos termos do n.º 2 do Artigo 2.º do *Regulamento do Funcionamento da Componente de Apoio à Família na Rede Pública da Educação Pré-Escolar do Município de Valongo*.

Considerando apenas a gratuitidade da componente educativa da Educação Pré-Escolar, compete ao Estado juntamente com as famílias e de acordo com as suas condições socioeconómicas a comparticipação na componente de apoio a família. Neste contexto, foram aprovadas as Normas reguladoras das comparticipações familiares pela utilização de serviços de apoio à família em estabelecimentos de educação pré-escolar que constam do anexo ao Despacho conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro.

Deste modo, sendo competência do Município de Valongo, “aplicar a legislação em vigor para cálculo das comparticipações familiares dos agregados familiares pela utilização da Componente de Apoio à Família”, ao abrigo da alínea b), do n.º 6 do Artigo 12.º do *Regulamento do Funcionamento da Componente de Apoio à Família na Rede Pública da Educação Pré-Escolar do Município de Valongo*, vimos propor a continuidade da aplicação da redução de 50% em todos os escalões de comparticipação, procedimento já adotado nos dois últimos anos letivos.

Esta proposta fundamenta-se na atual situação de grave crise económica e social, que tem como consequência o agravamento da situação de muitas famílias sendo, por isso, imprescindível a implementação de práticas para fazer face aos problemas quotidianos dos munícipes.

“Tem competência para decidir sobre o assunto, a Exma. Câmara ao abrigo alínea I), do n.º 1, do Artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro”.

Em 2012.06.28 a Exma. Senhora Diretora de departamento prestou a seguinte informação:” A consideração da Sr.ª Vereadora Dr.ª Trindade. Ao abrigo da alínea b), do n.º 6 do Artigo 12.º do Regulamento do Funcionamento da Componente de Apoio à Família na Rede Pública da Educação Pré-Escolar do Município de Valongo, aprovado em reunião de Câmara de 15 de junho de 2012, a cobrança das comparticipações familiares na modalidade de prolongamento de horário pode sofrer uma redução, pelo que se propõe a câmara municipal a redução de 50% para o ano letivo 2012/13, tendo em atenção



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

o agravamento da situação social e económica dos agregados familiares. A competência é da Ex.^a Câmara pelo que proponho elaboração de deliberação em minuta”.

Em 2012.06.29 a Exma. Sra. Vereadora proferiu o seguinte despacho: “Concordo. À consideração do Sr. Presidente para ser presente a reunião da Exma. Câmara.”

Em 2012.07.02 o Exmo. Sr. Presidente proferiu o seguinte despacho “Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.”

Interveio a Senhora Vice-Presidente, **Dr.^a Trindade Vale**, dizendo que a Autarquia participava com 50% do volume do custo e os familiares, conforme os seus escalões, participavam com o restante.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **unanimidade**, nos termos da alínea l), do n.º 1 do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, autorizar a redução de 50% em todos os escalões de participação definidos no despacho conjunto 300/97 de 9 de setembro e de acordo com alínea b), do n.º 6 do Artigo 12.º do *Regulamento do Funcionamento da Componente de Apoio à Família na Rede Pública da Educação Pré-Escolar do Município de Valongo*.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião quando eram doze horas e vinte e cinco minutos. Para constar lavrou-se a presente ata que, depois de devidamente aprovada, será por mim assinada, Diretora do Departamento de Administração Geral e Modernização Administrativa, Helena Justa Ferreira Moreira de Oliveira. _____